



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de menor preço global por lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como decreto municipal nº 112/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 14/08/2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF).

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/08/2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF), coincidente com a abertura da sessão pública.

LOCAL DA SESSÃO: Plataforma Licitanet, Licitações Eletrônicas 4.0, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global por lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE MANUTENÇÃO, MEDIANTE REGIME HÍBRIDO DE EXECUÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EXECUTADOS SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE, RASTREABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 02 lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0**, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0**; **telefone:** (34) 2512-6500; **e-mail:** fornecedor@licitanet.com.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

3) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela **Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0**.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à **Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. A presente licitação não possui lotes para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



3.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.4. O atendimento ao subitem 3.3 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. marca/modelo (se houver).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos definidos no Termo de Referência e no orçamento estimativo da contratação, observado o disposto no item 1.3 deste Edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Como condição de participação no presente processo licitatório, na forma do art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, será exigido garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado para a contratação. A garantia da proposta poderá ser apresentada nos moldes do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com garantia contratual e seus limites, estabelecidas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

5.2.2. O participante deverá anexar a garantia da proposta e o comprovante de pagamento antes da abertura da sessão. O participante que não apresentar garantia da proposta será desclassificado.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando foro caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Bahia;

5.16.6.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observados os artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicada supletivamente, a título de referência técnica, ante a inexistência de regulamento municipal específico sobre a matéria e por não conflitar com o Decreto Municipal nº 112/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6. Não tiver sido apresentada com composição de custo elaborada conforme orientações constantes no termo de referência parte integrante da presente contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06 alterada pela Lei nº 147/2014).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/06 alterada pela Lei nº 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://canavieiras-ba.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decreto nº 065/2021 do município de Canavieiras.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.1.1. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Canavieiras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% a 30% sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa a **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma** <https://licitanet.com.br/processos>; **ou através do e-mail:** licitacaocanavieiras@gmail.com.

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e Decreto Municipal nº 065/2021.

11.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

11.3. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

11.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

11.5. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.7. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade como descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.9. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Contratos e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor por e-mail: licitacaocanavieiras@gmail.com.

11.10. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração do Município de Canavieiras/BA, à qual competem a condução do certame, o gerenciamento da ata, o controle dos quantitativos registrados e a autorização de eventuais contratações dela decorrentes.

11.11. Não há órgãos ou entidades participantes, tendo sido dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, na forma do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O quantitativo máximo passível de contratação a partir desta Ata corresponde ao total registrado para cada lote, conforme as tabelas constantes do Termo de Referência, vedada a contratação em quantitativo superior ao registrado.

11.13. É vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em razão da natureza dos serviços, que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra dimensionada segundo as necessidades específicas e a realidade operacional do Município de Canavieiras, cujos quantitativos não são extensíveis a terceiros.

11.14. As contratações decorrentes desta Ata observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, o cronograma de execução aprovado e a prévia demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

11.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, tampouco gera direito subjetivo do detentor à contratação.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO:

12.1. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, para mais ou para menos.

12.1.1. Quando o **preço de mercado** se tornar **inferior aos preços registrados**, a Administração adotará as seguintes providências:

12.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

12.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

12.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.



12.1.2.1. A solicitação acima será instruída pelo Gestor do Contrato e submetida à decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Jurídica, não se admitindo indeferimento imotivado, uma vez que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro constitui direito da contratada quando comprovados os seus pressupostos, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, com posterior encaminhamento ao setor do contrato.

13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Os preços registrados e contratados relativos ao Lote 01, e às parcelas do Lote 02 cujos custos decorram de mão de obra vinculada a instrumento coletivo, sujeitam-se à repactuação, instituto distinto do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro, destinado à adequação dos preços à variação efetiva dos custos de produção, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos por meio de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamentou a proposta, quanto aos custos decorrentes de mão de obra, e da data do orçamento estimado, quanto aos demais insumos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando decorrentes de lei ou de instrumento coletivo de trabalho, bem como a antecipação de efeitos financeiros a período anterior ao requerimento.

A contratada deverá formular o pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão lógica do direito, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e o disposto no art. 57, § 7º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, adotada como referência técnica.

A repactuação e o reajuste não se acumulam sobre a mesma parcela de custo, cabendo à Administração segregar, na planilha, os custos de mão de obra sujeitos à repactuação e os demais insumos sujeitos a reajuste por índice.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão
o
horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 e no Diário Oficial do Município.

15.11. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Canavieiras - Estado do Bahia, denominado Pregoeiro (conforme Decreto nº 177/2023), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da "Licitanet" constantes da página eletrônica da Licitações Eletrônicas 4.0 (<https://portal.licitanet.com.br/login>).

15.12. Mais informações referentes este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacaocanavieiras@gmail.com.

14.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.3.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

14.3.2. ANEXO II - Termo de Referência;

14.3.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

14.3.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);

14.3.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato/Ata;

14.3.6. ANEXO VI - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

14.3.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato.

14.3.8. ANEXO VIII - Estudo técnico preliminar

Canavieiras/BA, 13 de julho de 2026

JOSÉ CARLOS COSTA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Administração

PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Consórcio de empresas: não se aplica, em razão da vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevista no item 2.11.9 deste Edital.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *[dos dois últimos exercícios sociais]*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- c) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- d) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, no caso do Lote 01, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal de horas licitado, no caso do Lote 02;
- e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- h) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- i) Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Canavieiras, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- j) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- k) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Anexo 2

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio operacional, administrativo e de manutenção, mediante regime híbrido de execução, compreendendo serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e serviços executados sob demanda, incluindo o fornecimento de solução tecnológica para gestão, monitoramento, controle, rastreabilidade, fiscalização e medição da execução contratual, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Lote 01 - Serviços Contínuos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

FUNÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
GARI	30	R\$ 6.869,88	R\$ 206.096,40	R\$ 2.473.156,80
COLETOR DE RESÍDUOS	10	R\$ 6.893,46	R\$ 68.934,60	R\$ 827.215,20
VIGIA	20	R\$ 6.373,08	R\$ 127.461,60	R\$ 1.529.539,20
PORTEIRO	15	R\$ 5.294,48	R\$ 79.417,20	R\$ 953.006,40
AUXILIAR DE COZINHA	10	R\$ 5.217,74	R\$ 52.177,40	R\$ 626.128,80
MOTORISTA	20	R\$ 6.594,66	R\$ 131.893,20	R\$ 1.582.718,40
RECEPCIONISTA	20	R\$ 5.148,45	R\$ 102.969,00	R\$ 1.235.628,00
Total Lote 1				R\$ 9.227.392,80

Lote 02 - Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE /MÊS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
PEDREIRO	HORA	2.200	R\$ 31,67	R\$ 69.674,00	R\$ 836.088,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	HORA	2.200	R\$ 24,89	R\$ 54.758,00	R\$ 657.096,00
PINTOR	HORA	2.200	R\$ 31,67	R\$ 69.674,00	R\$ 836.088,00
AJUDANTE DE PINTOR	HORA	2.200	R\$ 23,55	R\$ 51.810,00	R\$ 621.720,00
SALVA-VIDAS	HORA	4.400	R\$ 37,04	R\$ 162.976,00	R\$ 1.955.712,00
ROÇADOR - LIMPEZA URBANA	HORA	5.800	R\$ 23,55	R\$ 136.590,00	R\$ 1.639.080,00
AUXILIAR DE CAMPO	HORA	5.600	R\$ 23,55	R\$ 131.880,00	R\$ 1.582.560,00
ELETRICISTA	HORA	2.200	R\$ 31,89	R\$ 70.158,00	R\$ 841.896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



SERVIÇOS GERAIS	HORA	8.000	R\$ 27,21	R\$ 217.680,00	R\$ 2.612.160,00
OPERADOR DE MÁQUINA	HORA	2.200	R\$ 33,94	R\$ 74.668,00	R\$ 896.016,00
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	HORA	2.200	R\$ 33,96	R\$ 74.712,00	R\$ 896.544,00
AUXILIAR DE JARDINAGEM	HORA	4.400	R\$ 23,55	R\$ 103.620,00	R\$ 1.243.440,00
Total Lote 2					R\$ 14.618.400,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como continuado.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da especificação do Objeto.

4.1. Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

4.1.1. descrição das funções.

Gari

CBO: 5142-15 - Varredor de rua

Executa atividades de limpeza e conservação de vias, logradouros públicos, praças, parques, calçadas, equipamentos urbanos e demais áreas públicas, realizando varrição manual, capina, roçagem manual de pequeno porte, raspagem, coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, desobstrução superficial de dispositivos de drenagem, remoção de pequenos focos de sujeira e apoio às ações de conservação urbana. Atua observando as normas de segurança do trabalho, higiene, saúde ocupacional e preservação ambiental, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual e os instrumentos disponibilizados para a execução dos serviços.



Coletor de Resíduos.

CBO: 5142-05 - Coletor de lixo

Executa atividades de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e demais resíduos passíveis de coleta regular, realizando o recolhimento, transporte até os veículos coletores, acondicionamento e organização dos materiais coletados, observando os roteiros operacionais estabelecidos. Atua em conformidade com as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, contribuindo para a regularidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana.

Vigia

CBO: 5174-20 - Vigia

Executa atividades de vigia, de natureza desarmada e não ostensiva, consistentes na observação e no acompanhamento visual das instalações, na abertura e no fechamento de acessos, na verificação de portas, janelas, luzes e equipamentos ao início e ao término do expediente, no registro e na comunicação imediata de ocorrências à Administração e ao preposto, e no acionamento dos órgãos de segurança pública quando necessário. Não integram o objeto quaisquer atividades de segurança privada ou de vigilância patrimonial regidas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, sendo vedado o porte de arma de fogo e a execução de rondas ostensivas de segurança. Desenvolve suas atividades de forma preventiva, zelando pela integridade das instalações, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, observando os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração.

Porteiro

CBO: 5174-10 - Porteiro

Executa atividades de controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências das unidades administrativas, realizando identificação, cadastramento, orientação ao público, recebimento e encaminhamento de visitantes, controle de entradas e saídas, atendimento inicial aos usuários e comunicação de ocorrências à administração responsável. Atua de forma integrada aos procedimentos de segurança patrimonial e organização do fluxo de acesso às instalações públicas.

Auxiliar de Cozinha.

CBO: 5135-05 - Auxiliar nos serviços de alimentação

Executa atividades de apoio ao preparo, distribuição e organização de alimentos, realizando a higienização de utensílios, equipamentos e ambientes, o pré-preparo de alimentos, a organização de estoques, o acondicionamento de gêneros alimentícios, o apoio ao preparo de refeições, a limpeza das áreas de manipulação e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de



alimentação coletiva. Atua observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos e os procedimentos de higiene e segurança alimentar.

Motorista

CBO: 7823-05 - Motorista de carro de passeio (*ou outra classificação correspondente ao tipo de veículo utilizado*)

Executa a condução de veículos automotores destinados ao transporte de pessoas, documentos, materiais e pequenas cargas, realizando inspeções básicas, verificações de funcionamento, preenchimento de registros operacionais, zelo pela conservação do veículo e cumprimento das normas de trânsito. Atua observando os princípios de direção defensiva, segurança operacional e economicidade, responsabilizando-se pela correta utilização dos veículos disponibilizados pela Administração Pública. Quando a atividade envolver veículos de maior porte, deverá ser adotada a classificação da CBO correspondente à categoria do veículo conduzido.

Recepcionista

CBO: 4221-05 - Recepcionista, em geral

Executa atividades de recepção, atendimento e orientação ao público interno e externo, realizando identificação de usuários, prestação de informações, encaminhamento aos setores competentes, atendimento telefônico, recebimento e distribuição de documentos, controle de agenda quando aplicável e apoio às rotinas administrativas relacionadas ao atendimento institucional. Desenvolve suas atividades observando padrões de qualidade, urbanidade, eficiência, organização e sigilo das informações no relacionamento com os usuários dos serviços públicos.

4.1.2. Descrição dos uniformes por função

Os uniformes a serem fornecidos pela contratada deverão ser compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas, observando condições adequadas de apresentação, higiene, conforto térmico, durabilidade e identificação funcional dos trabalhadores, sem prejuízo do fornecimento separado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI exigíveis para cada função. Para fins deste Termo de Referência, os calçados não integram a composição do uniforme, devendo ser tratados exclusivamente no item próprio relativo aos EPIs.

Para a função de **Gari**, o uniforme deverá ser composto por camisa operacional de manga longa, confeccionada preferencialmente em tecido tipo malha fria, dry fit profissional, poliéster ou composição equivalente, com boa respirabilidade, resistência ao uso contínuo e secagem rápida, adequada à exposição ao sol e à execução de serviços externos. A camisa deverá conter faixas refletivas aplicadas no tórax, costas e/ou mangas, de modo a ampliar a visibilidade do trabalhador durante a execução dos serviços em vias públicas, especialmente em locais de tráfego de veículos ou baixa luminosidade. Deverá ser fornecida também calça comprida operacional, confeccionada em brim leve, sarja



profissional ou tecido equivalente, resistente ao atrito, com costuras reforçadas e modelagem compatível com a movimentação exigida nas atividades de limpeza urbana. Para cada empregado alocado na função, deverá ser previsto o fornecimento anual mínimo de 04 camisas e 03 calças.

Para a função de **Coletor de Resíduos**, o uniforme deverá possuir características reforçadas, considerando a exposição permanente a vias públicas, movimentação intensa e contato operacional com resíduos sólidos. A camisa deverá ser de manga longa, em tecido respirável, resistente e de fácil higienização, preferencialmente dry fit profissional, poliéster ou composição equivalente, com faixas refletivas de alta visibilidade na parte frontal, posterior e, quando possível, nas mangas. A calça deverá ser comprida, em brim, sarja profissional ou tecido de resistência equivalente, com reforço nas costuras e modelagem que permita mobilidade, agachamento e deslocamento contínuo. Considerando o maior desgaste decorrente da atividade, deverá ser previsto o fornecimento anual mínimo de 04 camisas e 04 calças por empregado.

Para a função de **Vigia**, o uniforme deverá ser composto por camisa tipo polo ou camisa operacional de manga curta ou longa, conforme a escala e o local de execução, confeccionada em malha piquet, algodão com poliéster ou tecido equivalente, com boa apresentação, resistência e conforto durante jornadas prolongadas. A peça deverá possuir identificação visual da contratada e, quando exigido pela Administração, indicação da função. A calça deverá ser modelo social-operacional ou tática simples, em tecido brim, sarja ou poliéster com viscose, em cor padronizada, com costuras reforçadas e aparência compatível com a atuação em controle patrimonial. Para cada empregado, deverá ser previsto o fornecimento anual mínimo de 03 camisas e 03 calças.

Para a função de **Porteiro**, o uniforme deverá priorizar apresentação institucional, urbanidade e padronização visual. Deverá ser composto por camisa tipo polo ou camisa social de manga curta ou longa, conforme definido pela Administração, confeccionada em malha piquet, tricoline, algodão com poliéster ou tecido equivalente, com acabamento adequado e identificação da contratada. A calça deverá ser modelo social ou social-operacional, em tecido oxford, sarja leve, poliéster com viscose ou equivalente, com corte compatível com atividade de recepção, controle de acesso e atendimento ao público. Para cada empregado, deverá ser previsto o fornecimento anual mínimo de 03 camisas e 03 calças.

Para a função de **Auxiliar de Cozinha**, o uniforme deverá observar as exigências de higiene, asseio e boas práticas na manipulação de alimentos. Deverá ser composto por camisa ou jaleco de manga curta ou longa, em tecido leve, lavável, de fácil higienização e preferencialmente em algodão com poliéster, brim leve ou tecido profissional equivalente, em cor clara ou padronizada pela Administração. Deverá ser fornecida calça comprida em tecido compatível com ambiente de cozinha, de fácil lavagem e boa resistência ao uso diário. Também deverá compor o uniforme touca, rede ou cobertura adequada para contenção dos cabelos, de uso obrigatório durante a execução das atividades em áreas de preparo, manipulação e distribuição de alimentos. Para cada empregado, deverá ser previsto o



fornecimento anual mínimo de 04 camisas ou jalecos, 03 calças e 06 toucas ou redes de proteção capilar.

Para a função de **Motorista**, o uniforme deverá ser composto por camisa tipo polo ou camisa operacional de manga curta, confeccionada em malha piquet, algodão com poliéster, dry fit profissional ou tecido equivalente, garantindo conforto, boa apresentação e mobilidade durante a condução de veículos e apoio às rotinas operacionais. A calça deverá ser modelo social-operacional ou em sarja leve, com corte adequado à condução veicular, resistência ao uso contínuo e aparência compatível com a representação institucional do serviço. Para cada empregado, deverá ser previsto o fornecimento anual mínimo de 03 camisas e 03 calças.

Para a função de **Recepcionista**, o uniforme deverá possuir padrão compatível com atendimento ao público, devendo assegurar apresentação formal, identificação institucional e conforto durante a jornada. Deverá ser composto por camisa tipo polo, camisa social ou blusa padronizada, confeccionada em malha piquet, tricoline, algodão com poliéster, viscose ou tecido equivalente, com acabamento adequado e identificação da contratada. A parte inferior deverá ser composta por calça social ou social-operacional, em tecido oxford, sarja leve, poliéster com viscose ou equivalente, admitindo-se outro padrão previamente aprovado pela Administração, desde que compatível com a função e com o ambiente de atendimento. Para cada empregado, deverá ser previsto o fornecimento anual mínimo de 03 camisas ou blusas e 03 calças.

Todos os uniformes deverão ser entregues em tamanhos compatíveis com a compleição física dos empregados, em perfeito estado de uso, sem defeitos de fabricação, com costuras adequadas e identificação visual da contratada, quando exigido. A substituição das peças deverá ocorrer sempre que houver desgaste excessivo, perda da funcionalidade, comprometimento da apresentação pessoal ou inadequação ao serviço, ainda que antes do encerramento do período anual de referência. A contratada deverá garantir que os uniformes sejam efetivamente fornecidos aos trabalhadores antes do início da execução dos serviços e repostos periodicamente, sem qualquer ônus para os empregados.

4.1.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada aos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais decorrentes da execução das atividades contratadas, observando as disposições da Norma Regulamentadora nº 06 - NR-06 e demais normas aplicáveis à segurança e saúde do trabalho. Todos os equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação - CA válido, qualidade compatível com uso profissional contínuo, resistência adequada às condições de trabalho e substituição imediata sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de eficiência protetiva.



Gari

Em razão da exposição permanente ao ambiente externo, radiação solar, poeiras, resíduos sólidos, superfícies irregulares, materiais perfurocortantes eventualmente descartados de forma inadequada e riscos inerentes às atividades de limpeza urbana, deverá ser fornecido conjunto de equipamentos composto por luvas de segurança confeccionadas em material resistente à abrasão e ao manuseio de resíduos, botas de segurança impermeáveis em PVC ou material equivalente, com cano médio ou longo e solado antiderrapante, óculos de proteção contra partículas volantes e poeiras, protetor solar com fator mínimo de proteção FPS 30, chapéu ou boné tipo árabe para proteção da cabeça, nuca e face contra exposição solar, além de capa de chuva confeccionada em PVC ou material impermeável equivalente para utilização em períodos chuvosos.

Coletor de Resíduos

Considerando a exposição direta a resíduos sólidos urbanos, agentes biológicos potencialmente contaminantes, líquidos percolados, materiais perfurocortantes e riscos de acidentes operacionais durante a coleta, deverá ser fornecido conjunto composto por luvas de segurança de elevada resistência mecânica, apropriadas para coleta de resíduos, botas impermeáveis de PVC ou material equivalente com solado antiderrapante, óculos de proteção contra projeção de partículas e respingos, protetor solar FPS 30 ou superior, chapéu ou boné de proteção solar, capa de chuva impermeável e, quando exigido pela avaliação de riscos ocupacionais da contratada, proteção respiratória adequada às condições de trabalho identificadas.

Auxiliar de Cozinha

Em razão da exposição a pisos molhados, superfícies aquecidas, utensílios cortantes, vapor, umidade e produtos utilizados na higienização das instalações, deverá ser fornecido conjunto composto por calçado de segurança ocupacional com solado antiderrapante, luvas adequadas às atividades de manipulação e higienização, avental impermeável confeccionado em PVC ou material equivalente para proteção contra umidade, gordura e produtos de limpeza, além de outros equipamentos eventualmente exigidos pelas condições específicas do ambiente de trabalho e pela avaliação de riscos elaborada pela contratada.

Equipamentos de Proteção Individual - Gari

Equipamento	Especificação Mínima	Quantidade Referencial
Luvas de segurança	Borracha nitrílica ou material equivalente, resistente à abrasão	12 pares/ano
Bota de segurança	PVC impermeável, cano médio, solado antiderrapante	02 pares/ano
Óculos de proteção	Lente incolor em policarbonato	02 unidades/ano
Protetor solar	FPS 30 ou superior, resistente à água	12 frascos/ano
Boné tipo árabe	Proteção para cabeça e nuca	02 unidades/ano
Capa de chuva	PVC impermeável com capuz	01 unidade/ano



Equipamentos de Proteção Individual - Coletor de Resíduos

Equipamento	Especificação Mínima	Quantidade Referencial
Luas de segurança reforçadas	Resistentes à abrasão, à perfuração e a agentes biológicos	24 pares/ano
Bota de segurança	PVC impermeável, cano longo, solado antiderrapante	02 pares/ano
Óculos de proteção	Polycarbonato resistente a impactos	02 unidades/ano
Protetor solar	FPS 30 ou superior	12 frascos/ano
Boné tipo árabe	Proteção UV para cabeça e nuca	02 unidades/ano
Capa de chuva	PVC impermeável com capuz	01 unidade/ano
Respirador PFF2, quando indicado pelo PGR	Conforme avaliação de riscos	Sob demanda

Equipamentos de Proteção Individual - Auxiliar de Cozinha

As atividades de preparo e manipulação de alimentos exigem equipamentos destinados à proteção contra umidade, calor, agentes de limpeza e riscos de acidentes.

Equipamento	Especificação Técnica Mínima	Quantidade Referencial
Calçado ocupacional de segurança	Solado antiderrapante, resistente à umidade, próprio para cozinhas industriais	02 pares/ano
Avental impermeável	PVC flexível ou material equivalente, resistente a produtos de limpeza e gordura	03 unidades/ano
Luvas para higienização	Látex nitrílico ou material equivalente, reutilizáveis	12 pares/ano
Luvas térmicas	Proteção contra calor para manuseio eventual de recipientes aquecidos	02 pares/ano

Observação: Os quantitativos acima possuem caráter referencial mínimo para fins de estimativa de custos e formação das propostas. A contratada permanecerá responsável pela reposição imediata dos equipamentos sempre que ocorrer desgaste, perda, dano, vencimento, inadequação ao uso ou qualquer situação que comprometa a segurança do trabalhador, independentemente dos quantitativos estimados.

Para as funções de **Vigia, Porteiro, Motorista e Recepcionista**, não foi identificada, em análise preliminar das atividades ordinárias previstas para os postos de trabalho, a necessidade de utilização permanente de Equipamentos de Proteção Individual específicos. Todavia, a contratada deverá realizar as avaliações de riscos ocupacionais exigidas pela legislação trabalhista e de segurança do trabalho, permanecendo obrigada a fornecer todos os EPIs que se mostrarem necessários em razão das condições efetivas de execução dos serviços, dos programas de gerenciamento de riscos, dos laudos técnicos e das exigências legais aplicáveis. Os custos decorrentes dessas obrigações deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante.



4.1.4. DOS INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A contratada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais auxiliares e equipamentos operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por sua aquisição, manutenção, substituição e reposição sempre que necessário, observadas as especificações técnicas, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização contratual.

Os materiais e equipamentos deverão possuir qualidade compatível com utilização profissional contínua, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual, sendo vedada a utilização de equipamentos improvisados, inadequados ou que comprometam a qualidade dos serviços.

Considerando as características das atividades objeto da contratação, verifica-se que apenas as funções de **Gari**, **Coletor de Resíduos** e, subsidiariamente, **Auxiliar de Cozinha**, demandam materiais e equipamentos específicos para execução das atividades.

Para as funções de **Vigia**, **Porteiro**, **Motorista** e **Recepcionista**, não foram identificados equipamentos operacionais ou insumos específicos de responsabilidade da contratada, uma vez que os serviços são executados utilizando a infraestrutura, mobiliário, equipamentos, sistemas informatizados, veículos institucionais e demais recursos disponibilizados pela Administração Pública. No caso do **Auxiliar de Cozinha**, os equipamentos permanentes da cozinha industrial, utensílios, eletrodomésticos, mobiliário, gêneros alimentícios e materiais de limpeza institucional com stituem responsabilidade da Administração, não sendo necessária a previsão de equipamentos específicos a serem fornecidos pela contratada, ressalvados materiais de uso individual eventualmente exigidos para organização das atividades.

Relação Referencial de Materiais, Insumos e Equipamentos:

Relação referencial de materiais, insumos e equipamentos

Item	Aplicação	Quantidade Referencial
Vassoura tipo gari com cepa reforçada de aproximadamente 40 cm	Gari	01 unidade por empregado
Cabo de madeira para vassoura	Gari	02 unidades por empregado/ano
Pá metálica coletora reforçada com cabo	Gari	01 unidade por empregado
Rastelo metálico	Gari	01 unidade para cada 02 empregados
Enxada estreita para limpeza de sarjetas	Gari	01 unidade para cada 03 empregados
Carrinho coletor metálico ou em polietileno com capacidade aproximada de 120 litros	Gari	01 unidade por empregado



Relação referencial de materiais, insumos e equipamentos (continuação)

Item	Aplicação	Quantidade Referencial
Contentor ou recipiente auxiliar para acondicionamento temporário de resíduos	Gari	Conforme necessidade operacional
Sacos plásticos reforçados para acondicionamento temporário de resíduos	Gari	Conforme demanda operacional
Ganchos metálicos para movimentação de resíduos	Coletor	01 unidade por empregado
Contentores auxiliares para coleta	Coletor	Conforme necessidade operacional
Sacos reforçados para acondicionamento eventual	Coletor	Conforme demanda operacional
Rádio comunicador ou outro meio de comunicação, quando exigido pela fiscalização	Equipes operacionais	Conforme necessidade do serviço

4.1.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES

A jornada de trabalho dos empregados alocados na execução dos serviços observará os limites estabelecidos na legislação trabalhista e nas normas coletivas aplicáveis à categoria profissional correspondente.

Do adicional de insalubridade e de periculosidade.

A contratada deverá elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, subscritos por profissional legalmente habilitado, com avaliação específica dos postos de trabalho das funções de Gari, Coletor de Resíduos, Roçador e Auxiliar de Cozinha, além das demais funções cujas condições efetivas de execução assim exigirem. As atividades de coleta e de manuseio de resíduos sólidos urbanos e de limpeza de logradouros públicos enquadram-se, em regra, na hipótese do Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15, razão pela qual a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá contemplar, de forma expressa e destacada, o adicional de insalubridade devido às funções de Coletor de Resíduos, de Gari e de Roçador, no grau apurado em laudo técnico, com os reflexos correspondentes.

Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar, na respectiva planilha, os adicionais legais devidos às funções indicadas, ou que os cote em valor incompatível com o laudo técnico e com o instrumento coletivo aplicável, por caracterizar preço inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A supressão ou a alteração do grau do adicional, comprovada por laudo técnico superveniente e por efetiva neutralização do agente nocivo, ensejará a revisão dos valores contratados, com a correspondente redução dos preços, assegurado o contraditório.

Para as funções de **Gari e Coletor de Resíduos**, a jornada será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, distribuída conforme a necessidade da Administração e em observância à legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Para as funções de **Vigia, Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Motorista e Recepcionista**, a jornada será de **40 (quarenta) horas semanais**, observada a programação operacional estabelecida pela Administração.

Em todas as funções previstas neste Termo de Referência deverá ser assegurada a concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de **02 (duas) horas**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e da respectiva norma coletiva aplicável, competindo à contratada organizar as escalas de trabalho de forma a assegurar o cumprimento dessa obrigação legal.

A execução dos serviços foi dimensionada considerando a realização das atividades exclusivamente em período diurno, não havendo previsão de prestação de serviços em horário noturno. Em razão disso, **não foi considerada na composição dos custos a incidência de adicional noturno**, sem prejuízo de eventual remuneração que venha a ser devida caso, excepcionalmente e por determinação formal da Administração, haja alteração das condições originalmente previstas para execução do contrato.

Da mesma forma, o dimensionamento da contratação foi realizado considerando a execução das atividades dentro da jornada ordinária de trabalho, **não havendo previsão de realização habitual de horas extraordinárias**, razão pela qual não foram contemplados, na estimativa de custos da contratação, valores relativos ao pagamento de horas extras ou respectivos reflexos. Eventuais necessidades excepcionais deverão observar a legislação trabalhista, dependerão de prévia autorização da Administração e serão tratadas na forma prevista contratualmente.

Considerando a vedação consolidada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à indicação, pelo instrumento convocatório, de convenção ou acordo coletivo específico a ser obrigatoriamente observado pelos licitantes na formulação de suas propostas, este Termo de Referência não estabelece norma coletiva de aplicação obrigatória. Todavia, **para fins exclusivamente referenciais de elaboração do orçamento estimativo da Administração**, a composição dos custos foi desenvolvida utilizando-se como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SINTRACAP** e o **SINDILIMP**, ou outra vigente à época da elaboração dos estudos técnicos.

Compete exclusivamente a cada licitante identificar a convenção ou acordo coletivo efetivamente aplicável à sua realidade empresarial e à categoria profissional envolvida, responsabilizando-se integralmente pela correta elaboração da planilha de composição de custos, observadas a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e as normas coletivas que efetivamente incidam sobre sua atividade econômica, não sendo admitida, após a apresentação da proposta, alegação de erro decorrente da adoção de instrumento coletivo diverso daquele efetivamente aplicável.

5.1.6. Dos Parâmetros Técnicos de Produtividade e Avaliação de Desempenho

A fiscalização da execução contratual observará critérios objetivos de produtividade, eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



qualidade, regularidade e desempenho funcional, considerando as características específicas de cada atividade contratada.

Os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência constituem referenciais técnicos mínimos destinados a subsidiar a fiscalização da execução contratual, não afastando a competência da Administração para avaliar as condições efetivas da prestação dos serviços, observadas as particularidades de cada unidade administrativa.

1. Gari

A produtividade da varrição manual deverá observar metodologia compatível com os referenciais técnicos utilizados no dimensionamento dos serviços de limpeza urbana.

Para fins de fiscalização, adota-se como fundamento técnico o **Procedimento PROC-IBR-RSU 011/2018**, elaborado pelo **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP**, bem como as orientações constantes dos **Manuais de Limpeza Urbana utilizados pelos Tribunais de Contas**, que estabelecem que o rendimento da varrição deve considerar, dentre outros fatores, o fluxo de pedestres e veículos, arborização, largura das vias, existência de estacionamentos, topografia, frequência da limpeza, tipo de pavimentação e intensidade de geração de resíduos, não sendo recomendável a fixação de produtividade absoluta para todas as situações.

Como parâmetro de planejamento contratual, admite-se produtividade média situada entre **2,0 km e 4,0 km de sarjetas por jornada**, adotando-se como referência de acompanhamento **3,5 km de sarjetas por gari/dia**, ressalvadas as adaptações decorrentes das características operacionais de cada roteiro.

Além da produtividade física, deverão ser observados:

- limpeza integral das áreas designadas;
- inexistência de resíduos remanescentes;
- limpeza adequada de sarjetas, meios-fios e calçadas;
- correto acondicionamento dos resíduos coletados;
- utilização adequada dos equipamentos, ferramentas e EPIs;
- cumprimento integral do roteiro estabelecido pela fiscalização;
- conservação dos equipamentos disponibilizados.

2. Coletor de Resíduos

A atividade de coleta de resíduos sólidos urbanos não admite produtividade uniforme em razão das diferenças de densidade populacional, volume diário de resíduos, características dos logradouros, distância entre pontos de coleta e condições operacionais.

Por essa razão, adota-se como referência técnica o **PROC-IBR-RSU 012/2018 - Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos**, do **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP**, segundo o qual o desempenho operacional deve ser aferido prioritariamente pelo cumprimento integral dos roteiros previamente definidos pela Administração e pela qualidade da execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Serão considerados indicadores mínimos de desempenho:

- cumprimento integral do roteiro diário;
- inexistência de pontos de coleta não atendidos sem justificativa;
- inexistência de derramamento de resíduos durante a coleta;
- acondicionamento adequado dos resíduos;
- observância das normas de segurança do trabalho;
- utilização correta dos equipamentos e EPIs;
- pontualidade na execução dos roteiros.

3. Auxiliar de Cozinha

As atividades de apoio aos serviços de alimentação possuem natureza predominantemente qualitativa, sendo sua avaliação fundamentada nas boas práticas estabelecidas pela legislação sanitária.

Para fins de fiscalização, serão observados os critérios previstos na **Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA**, especialmente quanto à higienização, manipulação de alimentos, organização dos ambientes, limpeza de utensílios e cumprimento das rotinas operacionais.

Serão avaliados:

- correta higienização das áreas de preparo;
- limpeza de utensílios e equipamentos;
- observância das boas práticas de manipulação de alimentos;
- organização dos estoques e áreas de trabalho;
- cumprimento dos procedimentos operacionais;
- utilização adequada dos uniformes e EPIs;
- inexistência de inconformidades sanitárias atribuíveis à execução dos serviços.

4. Vigia

Por possuir natureza preventiva e patrimonial, a atividade será avaliada mediante indicadores qualitativos de desempenho.

Serão observados:

- cumprimento integral da jornada;
- realização das rondas previstas;
- registro das ocorrências;
- comunicação tempestiva de anormalidades;
- zelo pelo patrimônio público;
- urbanidade no relacionamento com servidores e usuários;
- permanência no posto durante toda a jornada.

5. Porteiro

A avaliação observará:

- controle eficiente de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- identificação correta de visitantes;
- cumprimento dos protocolos de segurança;
- atendimento cordial e eficiente;
- registro das ocorrências;
- permanência no posto de trabalho;
- adequada apresentação pessoal.

6. Motorista

A fiscalização observará:

- cumprimento dos roteiros e horários;
- condução segura dos veículos;
- observância do Código de Trânsito Brasileiro;
- conservação dos veículos;
- inexistência de infrações decorrentes de negligência;
- preenchimento dos registros operacionais;
- relacionamento adequado com usuários e servidores.

7. Recepcionista

A avaliação compreenderá:

- qualidade do atendimento ao público;
- cordialidade e urbanidade;
- agilidade no encaminhamento das demandas;
- organização dos registros administrativos;
- atendimento telefônico;
- observância do sigilo das informações;
- apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional.

CrITÉRIOS Gerais de Fiscalização

Independentemente da função exercida, deverão ser observados os seguintes indicadores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - cumprimento integral da jornada;

IV - utilização correta dos uniformes;

V - utilização dos Equipamentos de Proteção Individual quando exigidos;

VI - qualidade técnica da execução;

VII - cumprimento das orientações da fiscalização;

VIII - conservação dos materiais e equipamentos;

IX - observância das normas de segurança do trabalho;

X - urbanidade e respeito aos usuários;



XI - cumprimento dos roteiros e cronogramas estabelecidos;

XII - inexistência de retrabalho decorrente de falhas de execução.

Os parâmetros acima poderão subsidiar a elaboração do Instrumento de Medição de Resultados - IMR e a avaliação da execução contratual, sem prejuízo da adoção de outros indicadores complementares definidos pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado.

Referências Técnicas

- Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - **IBRAOP**. *PROC-IBR-RSU 011/2018 - Procedimento de Auditoria de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos*.
- Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - **IBRAOP**. *PROC-IBR-RSU 012/2018 - Procedimento de Auditoria de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos*.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - **Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana**, utilizado como referência para dimensionamento de produtividade dos serviços de varrição.
- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao dever de fiscalização da execução contratual e à avaliação objetiva do desempenho do contratado.

LOTE 02 - SERVIÇOS OPERACIONAIS SOB DEMANDA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

5.1. Das Funções e das Atribuições Técnicas

Os serviços integrantes do Lote 02 possuem natureza operacional, eventual e variável, sendo executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS pela Administração, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, disponibilidade permanente de profissionais ou manutenção de postos fixos de trabalho.

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, observando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO correspondente a cada função, a legislação trabalhista, as normas de segurança do trabalho e as especificações constantes deste Termo de Referência.

Pedreiro

CBO: 7152-10

Executa serviços de construção civil, reformas, manutenção predial, alvenaria, assentamento de pisos e revestimentos, concretagem, reboco, chapisco, reparos estruturais, execução de fundações de pequeno porte, recuperação de edificações públicas e demais serviços correlatos, utilizando ferramentas e equipamentos próprios da atividade, observando as normas técnicas de engenharia, segurança do trabalho e qualidade dos serviços.

Ajudante de Pedreiro



CBO: 7170-20 - Servente de Obras

Executa atividades auxiliares de construção civil, preparando materiais, transportando insumos, auxiliando na preparação de argamassas, concretos, limpeza das frentes de serviço, organização do canteiro de obras, apoio às atividades do pedreiro e demais serviços correlatos.

Pintor

CBO: 7233-15 - Pintor de Obras

Executa serviços de pintura interna e externa de edificações, equipamentos públicos, estruturas metálicas, meios-fios, sinalizações e demais superfícies, realizando preparação das bases, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de seladores, massas, tintas e acabamentos, utilizando técnicas compatíveis com cada tipo de superfície.

Ajudante de Pintor

CBO: 7170-20 - Servente de Obras

Auxilia na preparação das superfícies, organização dos materiais, transporte de tintas e equipamentos, montagem de escadas, limpeza das áreas de trabalho e demais atividades auxiliares necessárias à execução dos serviços de pintura.

Salva-Vidas

CBO: 5171-15

Executa atividades preventivas de salvamento aquático, orientação aos usuários, prevenção de acidentes, atendimento inicial em situações de emergência, monitoramento permanente das áreas de banho e apoio às ações de primeiros socorros, observando os protocolos técnicos específicos da atividade.

Roçador - Limpeza Urbana

CBO: 5143-20 - Roçador

Executa serviços de roçagem manual e mecanizada, capina, limpeza de terrenos, áreas verdes, praças, canteiros, margens de vias, equipamentos públicos e demais áreas determinadas pela Administração, utilizando ferramentas manuais e equipamentos motorizados próprios da atividade.

Auxiliar de Campo

CBO: Compatível com a atividade predominante desenvolvida.

Executa atividades operacionais de apoio às equipes de manutenção, limpeza urbana, jardinagem, infraestrutura, transporte de materiais, organização das frentes de serviço, sinalização temporária, apoio logístico e demais atividades correlatas determinadas pela Administração.

Eletricista

CBO: 7156-10 - Eletricista de Instalações Prediais

Executa serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, instalação, substituição e reparo de circuitos elétricos, luminárias, quadros de distribuição, tomadas, interruptores, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos existentes nos prédios públicos.



Serviços Gerais

CBO: Compatível com as atividades efetivamente desempenhadas.

Executa atividades operacionais diversas de apoio à manutenção predial, limpeza, organização, movimentação de materiais, pequenos reparos, carga e descarga, montagem e desmontagem de estruturas temporárias e demais atividades auxiliares determinadas pela Administração.

Operador de Máquinas Pesadas

A função compreende operadores de equipamentos pesados utilizados pela Administração, incluindo, entre outros, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e demais equipamentos similares.

Executa atividades de operação segura das máquinas, inspeção diária, verificação das condições operacionais, limpeza básica, comunicação de falhas, preenchimento dos registros operacionais e execução dos serviços determinados pela Administração, observando as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança.

A contratada deverá observar, para cada equipamento disponibilizado, a Classificação Brasileira de Ocupações correspondente ao operador da máquina efetivamente utilizada.

Técnico em Manutenção

CBO: Compatível com a especialidade técnica executada.

Executa serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, instalações, sistemas hidráulicos, elétricos, mecânicos ou prediais, realizando inspeções, diagnósticos, reparos, ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento das instalações públicas.

Auxiliar de Jardinagem

CBO: Compatível com a atividade de jardinagem.

Executa atividades de apoio aos serviços de jardinagem, plantio, poda, irrigação, adubação, limpeza de jardins, preparo do solo, manutenção de áreas verdes, recolhimento de resíduos vegetais e demais atividades correlatas.

5.2. DOS UNIFORMES

Os uniformes deverão possuir padrão profissional, identificação visual da contratada, conforto ergonômico, resistência mecânica e adequação às condições climáticas do Município.

As equipes de construção civil (Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor e Ajudante de Pintor) deverão receber, por empregado/ano, no mínimo, 04 camisas operacionais em malha profissional ou tecido dry fit, 03 calças em brim pesado, 01 chapéu tipo árabe para atividades externas e 01 capa de chuva impermeável.

As equipes de manutenção urbana (Roçador, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Jardinagem e Serviços Gerais) deverão receber 04 camisas operacionais com faixas refletivas, 03 calças em brim, 02 bonés tipo árabe e 01 capa de chuva.

Os Eletricistas, Técnicos em Manutenção e Operadores de Máquinas Pesadas deverão receber 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



camisas tipo polo ou operacional, 03 calças em brim profissional e capa de chuva.

Os Salva-Vidas deverão receber camiseta com proteção UV 03 unidades, bermuda operacional 02 unidades, boné de proteção solar 2 unidades e agasalho leve uma unidade, para utilização em períodos de menor temperatura.

5.3. Dos Equipamentos de Proteção Individual

Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender integralmente à Norma Regulamentadora nº 06 - NR-06, possuir Certificado de Aprovação - CA válido e ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, cabendo à contratada promover sua substituição sempre que apresentarem desgaste, dano, perda da capacidade protetiva ou vencimento do prazo de validade.

Os quantitativos abaixo constituem referência mínima para formação da proposta, não afastando a obrigação da contratada de promover reposições adicionais sempre que necessárias.

Equipamentos de Proteção Individual - Lote 02

Função	Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade
Pedreiro	Capacete classe B (01), óculos de proteção (02/ano), luvas de raspa ou vaqueta (12 pares/ano), botina de segurança com biqueira (02 pares/ano), protetor auricular (02 unidades/ano), respirador PFF2 para atividades com poeira (24 unidades/ano), cinturão de segurança tipo paraquedista quando houver trabalho em altura (01 unidade)	Conforme especificação
Ajudante de Pedreiro	Capacete (01), óculos (02/ano), luvas de raspa (12 pares/ano), botina de segurança (02 pares/ano), protetor auricular (02 unidades/ano), respirador PFF2 (24 unidades/ano)	Conforme especificação
Pintor	Óculos de proteção (02/ano), respirador para vapores orgânicos ou PFF2 conforme a atividade (24 unidades/ano), luvas nitrílicas (12 pares/ano), botina de segurança (02 pares/ano), capacete quando necessário (01), cinturão de segurança para trabalho em altura (01)	Conforme especificação

Equipamentos de Proteção Individual - Lote 02 (continuação)

Função	Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade
Ajudante de Pintor	Óculos (02/ano), luvas nitrílicas (12 pares/ano), botina (02 pares/ano), respirador PFF2 (24 unidades/ano), capacete (01)	Conforme especificação
Roçador	Capacete com viseira (01), abafador auricular acoplado (01), perneiras de proteção (01 par), luvas de vaqueta (12 pares/ano), botina de segurança (02 pares/ano), protetor solar FPS 30 (12 frascos/ano), boné tipo árabe (02/ano), óculos de proteção (02/ano)	Conforme especificação
Auxiliar de Jardinagem	Luvas de vaqueta (12 pares/ano), botina (02 pares/ano), óculos (02/ano), protetor solar (12 frascos/ano), boné tipo árabe (02/ano)	Conforme especificação
Auxiliar de Campo	Luvas de segurança (12 pares/ano), botina (02 pares/ano), óculos (02/ano), colete refletivo (02/ano), protetor solar (12 frascos/ano)	Conforme especificação
Serviços Gerais	Luvas apropriadas (12 pares/ano), botina (02 pares/ano), óculos (02/ano), máscara PFF2 quando necessária (24 unidades/ano)	Conforme especificação

Equipamentos de Proteção Individual - Lote 02 (continuação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Função	Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade
Eletricista	Capacete classe B (01), luvas isolantes de borracha (02 pares/ano), luvas de cobertura (02 pares/ano), óculos (02/ano), botina dielétrica (02 pares/ano), vestimenta antichama (02 conjuntos/ano), cinturão de segurança (01)	Conforme especificação
Operador de Máquinas Pesadas	Capacete (01), botina de segurança (02 pares/ano), colete refletivo (02/ano), abafador auricular (02 unidades/ano), óculos de proteção (02/ano), luvas de segurança (06 pares/ano)	Conforme especificação
Técnico em Manutenção	Capacete (01), óculos (02/ano), luvas conforme a atividade (12 pares/ano), botina (02 pares/ano), protetor auricular quando necessário (02 unidades/ano), cinturão de segurança para trabalho em altura (01)	Conforme especificação
Salva-Vidas	Camiseta com proteção UV (02/ano), boné (02/ano), protetor solar FPS 50 (24 frascos/ano), apito profissional (01), pochete de primeiros socorros (01), óculos escuros com proteção UV (01)	Conforme especificação

5.4. Dos Insumos, Ferramentas e Equipamentos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que apresentarem desgaste ou perda da funcionalidade.

Ferramentas, equipamentos e insumos - Lote 02

Função	Ferramentas, Equipamentos e Insumos	Quantidade Referencial
Pedreiro	Colher de pedreiro, desempenadeira lisa, desempenadeira dentada, prumo, nível, marreta, ponteiro, talhadeira, carrinho de mão, baldes, enxada, pá e escada	01 conjunto por profissional
Ajudante de Pedreiro	Pá, enxada, carrinho de mão, baldes, peneira, colher auxiliar e ferramentas de apoio	01 conjunto por profissional
Pintor	Rolos, trinchas, pincéis, bandejas, espátulas, lixas, extensores, escada e misturador de tinta	01 conjunto por profissional
Ajudante de Pintor	Bandejas, lixas, espátulas, escada, recipientes para tinta e ferramentas auxiliares	01 conjunto por profissional

Ferramentas, equipamentos e insumos - Lote 02 (continuação)

Função	Ferramentas, Equipamentos e Insumos	Quantidade Referencial
Roçador	Roçadeira costal profissional, disco de corte, carretel de nylon, kit de ferramentas, recipiente para combustível, galão de mistura e lubrificantes	01 conjunto por profissional
Auxiliar de Jardinagem	Tesoura de poda, rastelo, enxada, ancinho, pá, mangueira, regador e carrinho de mão	01 conjunto por profissional
Auxiliar de Campo	Pá, enxada, rastelo, carrinho de mão, cone de sinalização, fita zebra e ferramentas auxiliares	01 conjunto por profissional
Serviços Gerais	Vassoura, rodo, pá coletora, baldes, escovas e carrinho funcional quando necessário	01 conjunto por profissional

Ferramentas, equipamentos e insumos - Lote 02 (continuação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Função	Ferramentas, Equipamentos e Insumos	Quantidade Referencial
Eletricista	Multímetro, alicate amperímetro, detector de tensão, jogo de chaves isoladas, escada de fibra, trena e lanterna	01 conjunto por profissional
Operador de Máquinas Pesadas	Máquina pesada compatível com a Ordem de Serviço, quando de responsabilidade da contratada, kit básico de ferramentas, extintor, triângulo, lubrificantes e materiais de inspeção	01 conjunto por operador
Técnico em Manutenção	Maleta completa de ferramentas, furadeira, parafusadeira, chaves diversas, trena, escada e instrumentos de medição conforme a especialidade	01 conjunto por profissional
Salva-Vidas	Boia torpedo, boia circular, tubo de resgate, nadadeiras, corda de salvamento, estojo de primeiros socorros e prancha de resgate quando exigida pela Administração	01 conjunto por profissional

Observações:

- I - Os quantitativos possuem caráter referencial mínimo para composição das propostas.
- II - Todos os equipamentos e ferramentas deverão apresentar padrão profissional, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às normas técnicas aplicáveis.
- III - A contratada deverá promover a imediata substituição de qualquer equipamento ou ferramenta que apresente defeito, desgaste excessivo ou comprometimento da segurança e da qualidade dos serviços.
- IV - Os materiais de consumo (discos de corte, fios de nylon, lixas, brocas, pincéis, rolos, lubrificantes, combustíveis e demais insumos de desgaste natural) deverão ser repostos sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Como condição de participação no presente processo licitatório, na forma do art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021, será exigido garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado para a contratação. A garantia da proposta poderá ser apresentada nos moldes do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com garantia contratual e seus limites, estabelecidas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

O participante deverá anexar a garantia da proposta e o comprovante de pagamento antes da abertura da sessão. O participante que não apresentar garantia da proposta será desclassificado.

5.4 DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços integrantes deste lote possuem natureza operacional e serão executados sob demanda da Administração, caracterizando-se como prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo postos fixos de trabalho, quantitativos mínimos obrigatórios de utilização ou disponibilidade permanente de profissionais. A execução das atividades dependerá exclusivamente das necessidades verificadas pela Administração ao longo da vigência contratual, sendo remuneradas apenas as horas efetivamente executadas e regularmente atestadas, em conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



princípios da eficiência, economicidade e da remuneração vinculada à efetiva prestação do serviço, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solicitação dos serviços será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, expedida pelo gestor ou fiscal do contrato, instrumento que constituirá a autorização para início da execução. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, a unidade solicitante, a descrição detalhada dos serviços, o local de execução, a função ou especialidade profissional requerida, a quantidade estimada de profissionais, a estimativa de horas necessárias à execução, o grau de prioridade da demanda, o prazo para mobilização da equipe e o prazo previsto para conclusão, podendo ainda conter especificações técnicas complementares, materiais eventualmente disponibilizados pela Administração e demais informações necessárias ao adequado planejamento da execução.

As demandas serão classificadas em função de sua criticidade e urgência, podendo ser enquadradas como emergenciais, prioritárias ou ordinárias. Consideram-se emergenciais aquelas destinadas a eliminar riscos à segurança das pessoas, preservar a continuidade de serviços públicos essenciais ou evitar danos relevantes ao patrimônio público, hipótese em que a contratada deverá iniciar a mobilização da equipe no prazo máximo de duas horas após o recebimento da Ordem de Serviço. As demandas classificadas como prioritárias deverão ser atendidas no prazo máximo de vinte e quatro horas, enquanto as demandas ordinárias observarão prazo máximo de setenta e duas horas, salvo quando a própria Ordem de Serviço estabelecer prazo diverso em razão da complexidade do objeto ou das necessidades da Administração.

Recebida a Ordem de Serviço, competirá à contratada mobilizar os profissionais, ferramentas, equipamentos, veículos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada composição das equipes e pela observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à atividade desenvolvida. Sempre que a natureza do serviço exigir, a contratada deverá providenciar a sinalização da área de intervenção, isolamento dos locais de risco e adoção das medidas necessárias à preservação da integridade dos usuários, servidores e trabalhadores envolvidos.

Toda execução deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço, sendo obrigatória a identificação dos profissionais empregados, da data de início, do horário de início e término das atividades, do quantitativo de horas efetivamente executadas e da descrição dos serviços realizados. Sempre que tecnicamente recomendável, especialmente nos serviços de manutenção predial, construção civil, pintura, jardinagem e limpeza urbana, a Administração poderá exigir registros fotográficos anteriores e posteriores à execução, com a finalidade de subsidiar a fiscalização e documentar a efetiva entrega do objeto contratado.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas efetivamente executadas, vinculadas às respectivas Ordens de Serviço e certificadas pelo fiscal do contrato, não sendo admitido o pagamento por disponibilidade de mão de obra, permanência de



profissionais à disposição da Administração, tempo de deslocamento, mobilização de equipes, períodos de espera ou quaisquer outras parcelas desvinculadas da efetiva execução dos serviços. Somente integrarão a medição os serviços concluídos, aceitos pela fiscalização e regularmente registrados na documentação de controle da execução contratual.

Com a finalidade de assegurar a rastreabilidade integral da execução contratual, a contratada deverá manter sistema de controle operacional apto a registrar todas as Ordens de Serviço executadas, contendo, no mínimo, identificação da solicitação, profissionais mobilizados, horários de início e término, quantitativo de horas executadas, local da intervenção, descrição dos serviços realizados, registros fotográficos quando exigidos e aceite do fiscal responsável. Preferencialmente, esse controle deverá ser realizado por meio de sistema informatizado ou plataforma eletrônica que possibilite o acompanhamento em tempo real da execução contratual, a emissão de relatórios gerenciais e a consolidação automática das medições mensais, fortalecendo os mecanismos de fiscalização, transparência e governança contratual.

A metodologia de execução ora estabelecida observa as boas práticas de gestão e fiscalização contratual adotadas pela Administração Pública, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, às orientações constantes dos manuais de gestão e fiscalização de contratos do Tribunal de Contas da União e aos referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, privilegiando o controle por resultados, a rastreabilidade das Ordens de Serviço e a remuneração vinculada exclusivamente à efetiva entrega do objeto contratado.

5.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação, percentual justificado pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra e pelo risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

1.1.1. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1.1.2. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

1.1.3. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

1.1.4. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Canavieiras, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.5. Início da execução do objeto de até 30 (trinta) dias [da assinatura do contrato] **OU** [da emissão da ordem de serviço].

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado não necessitar manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da atividade.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 1.1.6. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 1.1.7. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 1.1.8. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 1.1.9. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:



1.1.10. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

1.1.11. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

1.1.12. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

1.1.13. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

1.1.14. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

1.1.15. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1.1.16. No caso da empresa vencedora do lote 01, cujas relações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com dedicação exclusiva de mão de obra:

- no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1.16.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.1.16.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

1.1.16.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e



- entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

1.1.16.1.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

1.1.16.1.5. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

1.1.16.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

1.1.16.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1.1.16.1.8. extrato da conta do INSS retido e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

1.1.16.1.9. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

1.1.16.1.10. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

1.1.16.1.11. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 10345021.0.00 acima deverão ser apresentados.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações



trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

1.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto observará metodologia compatível com o regime de execução de cada lote, utilizando, para o Lote 01, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do quadro adiante integrante deste Termo de Referência, e, para o Lote 02, os registros das Ordens de Serviço, dos Relatórios de Execução e dos demais documentos comprobatórios da efetiva prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



dos serviços, sem prejuízo da utilização concomitante de outros mecanismos de fiscalização e controle previstos neste instrumento.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR) aplicável ao Lote 01

Indicador	Forma de aferição	Meta	Consequência do descumprimento
Ocupação dos postos	Relação entre postos efetivamente ocupados e postos contratados, apurada diariamente pelo sistema de controle de jornada	100% dos postos ocupados	Glosa do valor correspondente ao posto não ocupado, por dia, sem prejuízo das sanções cabíveis
Reposição de ausências	Tempo decorrido entre a comunicação da ausência e a efetiva substituição do empregado	Substituição em até 2 (duas) horas do início da jornada	Glosa de 50% do valor diário do posto por ocorrência
Cumprimento da jornada	Registro eletrônico de entrada e saída, com validação pela fiscalização	100% da jornada contratada	Glosa proporcional às horas não trabalhadas
Fornecimento de uniformes e EPI	Conferência documental e inspeção física trimestral	100% dos empregados uniformizados e equipados	Notificação e glosa de 1% do valor mensal do lote por trimestre com pendência
Comprovação de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Entrega da documentação exigida no Termo de Referência, junto com a nota fiscal	Documentação completa até o 5º dia útil do mês subsequente	Retenção do pagamento até a regularização, na forma da legislação aplicável
Utilização da solução tecnológica de gestão	Percentual de ordens de serviço, registros de execução e evidências lançados no sistema	95% dos eventos registrados no sistema	Glosa de 1% do valor mensal do lote por mês de descumprimento
Atendimento às determinações da fiscalização	Registro das notificações expedidas e do prazo de atendimento	Atendimento integral no prazo fixado	Glosa de 0,5% do valor mensal do lote por notificação não atendida

As glosas previstas no quadro acima possuem natureza de ajuste do valor devido à efetiva prestação dos serviços, não se confundindo com as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O somatório das glosas apuradas em um mesmo mês não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor mensal do lote, hipótese em que a Administração avaliará a conveniência da extinção contratual por inexecução parcial.

A aferição dos indicadores será registrada em relatório mensal de fiscalização, o qual instruirá obrigatoriamente o processo de liquidação da despesa.

9.2. No Lote 01, composto por serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a medição mensal estará vinculada à efetiva disponibilização dos postos contratados, ao cumprimento integral da jornada prevista para cada função, à regularidade da execução dos serviços e ao desempenho aferido mediante o Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

9.3. No Lote 02, composto por serviços executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a medição será realizada exclusivamente sobre as horas efetivamente executadas, previamente autorizadas mediante Ordem de Serviço, regularmente registradas e atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento por disponibilidade de equipes, mobilização, permanência de



profissionais à disposição da Administração ou qualquer outra parcela desvinculada da efetiva execução do objeto.

9.4 Será aplicada retenção ou glosa proporcional sobre os valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que a fiscalização constatar o descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando a contratada:

I - deixar de produzir os resultados contratualmente estabelecidos;

II - deixar de executar os serviços contratados ou executá-los em desacordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

III - deixar de disponibilizar os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos ou recursos necessários à adequada execução dos serviços;

IV - descumprir os prazos estabelecidos para atendimento das Ordens de Serviço, quando se tratar do Lote 02;

V - deixar de manter a integralidade dos postos contratados, quando se tratar do Lote 01;

VI - descumprir os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

9.5 A utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização, controle de qualidade, verificação documental, inspeções técnicas ou auditorias destinadas à aferição da adequada execução contratual.

9.6 Para fins de medição dos serviços serão observados, conforme o regime de execução, os seguintes critérios:

I - para o Lote 01:

a) efetiva disponibilização dos postos contratados;

b) cumprimento integral da jornada de trabalho;

c) frequência dos profissionais;

d) regularidade da execução dos serviços;

e) indicadores de desempenho previstos no IMR;

f) cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

II - para o Lote 02:

a) existência de Ordem de Serviço regularmente emitida;

b) atendimento dentro dos prazos estabelecidos;

c) execução integral do objeto solicitado;

d) quantidade de horas efetivamente executadas;

e) aceite da fiscalização;

f) apresentação do Relatório de Execução correspondente.

Recebimento



9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. No Lote 01, o recebimento provisório ocorrerá ao final de cada período mensal de execução, considerando a efetiva disponibilização dos postos de trabalho, a regularidade da prestação dos serviços e os resultados obtidos mediante o Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

9.8. No Lote 02, o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da Ordem de Serviço correspondente, mediante apresentação do Relatório de Execução contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, descrição dos serviços executados, profissionais empregados, quantitativo de horas executadas, registros fotográficos quando exigidos e demais elementos necessários à certificação da execução.

9.9. O prazo para recebimento provisório será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da entrega da documentação correspondente pela contratada.

9.10. Concluído o recebimento provisório, o fiscal técnico procederá à avaliação da conformidade dos serviços executados, verificando sua adequação às especificações contratuais, ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando aplicável, e às Ordens de Serviço emitidas.

9.11. O fiscal administrativo verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e contratuais cuja comprovação seja exigida para a liquidação da despesa, emitindo relatório específico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.12. Ao final de cada período de medição:

I - o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações de desempenho, da qualidade dos serviços executados e da conformidade da execução contratual;

II - o fiscal administrativo verificará a documentação necessária à liquidação da despesa;

III - o gestor consolidará os resultados para definição do valor efetivamente devido à contratada.

9.13. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta o dever da contratada de corrigir falhas, vícios ou defeitos eventualmente constatados.

9.14. A contratada permanecerá obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, não sendo admitido o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências decorrentes de falhas de execução.

9.15. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados total ou parcialmente, hipótese em que não integrarão a medição correspondente até sua regularização.

9.16. Sempre que a natureza dos serviços exigir, o recebimento provisório ficará condicionado à realização dos testes operacionais, inspeções técnicas, ensaios, verificações de funcionamento ou demais procedimentos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.



9.17. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato ou pela comissão designada para esse fim, após a confirmação da regularidade técnica, administrativa e documental da execução.

9.19. Verificada controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou extensão dos serviços executados, observar-se-á o procedimento previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração das divergências remanescentes.

9.20. Nenhum pagamento será realizado enquanto permanecerem pendências decorrentes da execução contratual, da documentação necessária à liquidação da despesa ou das obrigações legais e contratuais atribuídas à contratada.

Pagamento

9.21. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Administração comunicará à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor efetivamente apurado na medição.

9.22. No Lote 01, o pagamento corresponderá ao valor mensal dos postos efetivamente disponibilizados e regularmente executados, observadas as glosas eventualmente decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, das ausências não substituídas, das irregularidades verificadas pela fiscalização e das demais hipóteses previstas contratualmente.

9.23. No Lote 02, o pagamento corresponderá exclusivamente ao produto entre o quantitativo de horas efetivamente executadas e regularmente atestadas e o respectivo valor unitário contratado para cada função, vedado o pagamento por mobilização, deslocamento, permanência de equipes, disponibilidade operacional, quantitativos mínimos ou quaisquer outras parcelas desvinculadas da efetiva prestação dos serviços.

9.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, tributária ou ambiental decorrente da execução contratual.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1.1.8. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 1.1.9. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

1.1.11. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

1.1.12. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1.1.13. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.1.14. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



1.1.15. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.1.16. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.1.17. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

1.1.18. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.



1.1.19. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

1.1.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

1.1.21. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [**indicar o índice a ser adotado**], com base na seguinte fórmula:

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique



- o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

1.1.22. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Conta-Depósito Vinculada para lote 01.

Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, medida autorizada pelo art. 121, § 3º, III, da Lei nº 14.133/2021, observado, como referência técnica, o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

1.1.23. 13º (décimo terceiro) salário;

1.1.24. Férias e um terço constitucional de férias;

1.1.25. Multa sobre o FGTS; e

1.1.26. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.27. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.28. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.29. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.30. Multa:

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1.1.30.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,05%** a **0,77%** do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0.5%** a **1,2%** do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** a **1,5%** do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.31. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.32. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.33. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.34. as peculiaridades do caso concreto;

1.1.35. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.36. os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.37. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.1.38. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, mediante composição de custo, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base

b) auxílio-alimentação

1.1.39. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

1.1.40. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: não se aplica, em razão da vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevista no item 2.11.9 deste Edital.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *[dos dois últimos exercícios sociais]*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.1.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, no caso do Lote 01, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal de horas licitado, no caso do Lote 02;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.1.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.1.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.1.44. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Canavieiras, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos



exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.1.45. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.1.46. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.1.47. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.1.48. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.1.49. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.1.50. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima] OU [em anexo].

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) *Gestão/unidade: [...];*
- II) *Fonte de recursos: [...];*
- III) *Programa de trabalho: [...];*
- IV) *Elemento de despesa: [...]; e*
- V) *Plano interno: [...].*

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de três dias úteis contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato . [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.1.51. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.1.52. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



São obrigações do Contratante:

- 1.1.53. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 1.1.54. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.1.55. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.1.56. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.1.57. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.1.58. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.1.59. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 1.1.60. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.1.61. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - A Administração terá o prazo de cinco dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.1.62. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de dez dias corridos.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.1.63. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.64. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 1.1.65. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



1.1.66. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.1.67. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1.68. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.1.69. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.70. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.71. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

1.1.72. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



1.1.73. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

1.1.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1.75. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.1.76. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.1.77. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.1.78. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

1.1.79. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.1.80. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.1.81. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.1.82. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.1.83. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



1.1.84. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.1.85. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.1.86. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

1.1.87. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.1.88. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.1.89. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

1.1.90. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.91. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à



tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 1.1.92. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 1.1.93. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 1.1.94. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 1.1.95. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 1.1.96. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 1.1.97. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 1.1.98. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 1.1.99. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 1.1.100. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 1.1.101. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.102. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.103. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

1.1.104. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.105. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.106. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.107. Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Canavieiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Canavieiras/BA, 06 de julho de 2026

JOSÉ CARLOS COSTA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Anexo 3

(MODELO) DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Canavieiras - BA

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2026

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com endereço na Rua....., telefone:, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF/MF nº e RG nº - SSP/...., **DECLARA** expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Anexo 4

(MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao

Município de Canavieiras - BA

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2026

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ/MF nº

e-mail:

Telefone:

Banco:

Agência nº

Conta bancária nº

Apresentamos nossa proposta de preços para o(s) item (s) abaixo detalhado(s):

Lote 01 - Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

FUNÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
GARI	30	R\$	R\$	R\$
COLETOR DE RESÍDUOS	10	R\$	R\$	R\$
VIGIA	20	R\$	R\$	R\$
PORTEIRO	15	R\$	R\$	R\$
AUXILIAR DE COZINHA	10	R\$	R\$	R\$
MOTORISTA	20	R\$	R\$	R\$
RECEPCIONISTA	20	R\$	R\$	R\$
Total Lote 1				R\$

Lote 02 - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE /MÊS	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
PEDREIRO	HORA	2.200	R\$	R\$	R\$
AJUDANTE DE PEDREIRO	HORA	2.200	R\$	R\$	R\$
PINTOR	HORA	2.200	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



AJUDANTE DE PINTOR	HORA	2.200	R\$	R\$	R\$
SALVA-VIDAS	HORA	4.400	R\$	R\$	R\$
ROÇADOR - LIMPEZA URBANA	HORA	5.800	R\$	R\$	R\$
AUXILIAR DE CAMPO	HORA	5.600	R\$	R\$	R\$
ELETRICISTA	HORA	2.200	R\$	R\$	R\$
SERVIÇOS GERAIS	HORA	8.000	R\$	R\$	R\$
OPERADOR DE MÁQUINA	HORA	2.200	R\$	R\$	R\$
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	HORA	2.200	R\$	R\$	R\$
AUXILIAR DE JARDINAGEM	HORA	4.400	R\$	R\$	R\$
Total Lote 2					R\$

O valor total proposto é de R\$.000,00 (por extenso). Validade

da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

VALIDADE: 1 (UM) ANO

O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS/BA por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 13.817.804/0001-20, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. Paulo Cesar Ramos Carvalho - Prefeito do Município de Canavieiras/BA, portador da RG sob o nº 01107713-01 e no CPF sob o nº 139.968.195-87, residente e domiciliado na Travessa Getúlio Vargas, nº141, Centro, Canavieiras/BA.; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 065/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências do Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 079/2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de facilites, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura Municipal de Canavieiras - Bahia, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência , **conforme descrito no Anexo II do Edital - Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 023/2026, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1. A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na, representada por seu Procurador, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 00.000.000-00 - SSP/XX doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Canavieiras (BA), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
R\$ 0,00 (ZERO REAIS)							

1.2. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 079/2026, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



1.3. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
02	2.017	33.90.39.00	013	500	GABINETE
03	2.013	33.90.39.00	039	500	ADMINISTRAÇÃO
04	2.021	33.90.39.00	072	500	FINANÇAS
05	2.029	33.90.39.00	126	500	SAÚDE
05	2.064	33.90.39.00	375	500	SAÚDE
05	2.064	33.90.39.00	376	600	SAÚDE
05	2.054	33.90.39.00	183	500	SAÚDE
05	2.054	33.90.39.00	184	600	SAÚDE
06	2.086	33.90.39.00	455	500	CULTURA
07	2.115	33.90.39.00	483	500	INTERIOR
08	2.044	33.90.39.00	504	500	AGRICULTURA
09	2.113	33.90.39.00	552	500	EDUCAÇÃO
09	2.111	33.90.39.00	631	500	EDUCAÇÃO
09	2.111	33.90.39.00	632	440	EDUCAÇÃO
09	2.109	33.90.39.00	701	500	EDUCAÇÃO
09	2.109	33.90.39.00	702	540	EDUCAÇÃO
09	2.110	33.90.39.00	741	500	EDUCAÇÃO
09	2.110	33.90.39.00	742	540	EDUCAÇÃO
09	2.500	33.90.39.00	775	500	EDUCAÇÃO
09	2.500	33.90.39.00	776	540	EDUCAÇÃO
09	2.112	33.90.39.00	800	500	EDUCAÇÃO
09	2.112	33.90.39.00	801	540	EDUCAÇÃO
10	2.069	33.90.39.00	818	500	OBRAS E TRANSPORTES
11	2.004	33.90.39.00	870	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.006	33.90.39.00	879	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.131	33.90.39.00	893	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.074	33.90.39.00	938	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.130	33.90.39.00	961	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.286	33.90.39.00	973	660	ASSIST.SOCIAL
11	2.081	33.90.39.00	996	660	ASSIST.SOCIAL
11	2.084	33.90.39.00	1027	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.285	33.90.39.00	1070	500	ASSIST.SOCIAL
12	2.103	33.90.39.00	1095	500	TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O preço para o fornecimento dos serviços é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 079/2026.

6.2. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS:

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) Do recebimento;
- f) Dotação orçamentária onerada;
- g) Valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- h) Condições de pagamento;
- i) Penalidades;
- j) Garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 065/2021.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Canavieiras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% a 30% sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima do edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

9.1.5. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente *Termo de Referência*, bem como por qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no *Termo de Referência* ou *Edital* e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Remover, substituir e transportar, as suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência do transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste *Termo de Referência*, o objetivo com avarias ou defeitos.

9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



9.2.6. Solicitar do município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço.

9.2.7. Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos.

9.2.9. A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações neste *Termo de Referência*.

9.2.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, formalmente.

9.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste *Termo de Referência*.

9.2.12. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

9.2.13. Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste *Termo de Referência*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

10.1. Não se aplica ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.3. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.4. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.5. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 079/2026.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canavieiras, Estado do Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Canavieiras - Bahia, XX de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Paulo César Ramos Carvalho

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/MF Nº

00.000.000/0000-00

DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ANEXO 6

(MODELO) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao

Município de Canavieiras - BA

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2026

O Município de, e/ou Empresa
....., com sede na
.....,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, atesta para os fins que a empresa
....., inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, inscrição Estadual nº com sede na
.....,
forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações
técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo
cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a
desabone.

Local e data.

Nome - Assinatura e Carimbo do representante legal do município ou empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Anexo 7

Minuta de Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS/BA por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 13.817.804/0001-20, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. Paulo Cesar Ramos Carvalho - Prefeito do Município de Canavieiras/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	XXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXXXX
VALOR GLOBAL (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)				R\$ XX.XXX,XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

8.4. Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

8.5. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.

8.6. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a contratante entender conveniente.

8.7. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Canavieiras BA, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

8.8. Comunicar ao Município, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- 8.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 8.10. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 8.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.12. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- 8.13. Implantar dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de execução, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs; 14.12 - Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato; adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.14. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- 8.16. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência
- 8.17. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.18. Os salários deverão ter como piso o estipulado no item 6 deste Termo de Referência;
- 8.19. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



8.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

8.22. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a contratante;

8.23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.24. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a contratante possa verificar a realização do pagamento;

8.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da contratante e o preposto da contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;

b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

8.28. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.29. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;

8.30. Apresentar à contratante, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo.

8.31. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;

d) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.32. Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.33. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.34. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.35. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.36. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.37. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.38.

8.39. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.40. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



10.4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
02	2.017	33.90.39.00	013	500	GABINETE
03	2.013	33.90.39.00	039	500	ADMINISTRAÇÃO
04	2.021	33.90.39.00	072	500	FINANÇAS
05	2.029	33.90.39.00	126	500	SAÚDE
05	2.064	33.90.39.00	375	500	SAÚDE
05	2.064	33.90.39.00	376	600	SAÚDE
05	2.054	33.90.39.00	183	500	SAÚDE
05	2.054	33.90.39.00	184	600	SAÚDE
06	2.086	33.90.39.00	455	500	CULTURA
07	2.115	33.90.39.00	483	500	INTERIOR
08	2.044	33.90.39.00	504	500	AGRICULTURA
09	2.113	33.90.39.00	552	500	EDUCAÇÃO
09	2.111	33.90.39.00	631	500	EDUCAÇÃO
09	2.111	33.90.39.00	632	440	EDUCAÇÃO
09	2.109	33.90.39.00	701	500	EDUCAÇÃO
09	2.109	33.90.39.00	702	540	EDUCAÇÃO
09	2.110	33.90.39.00	741	500	EDUCAÇÃO
09	2.110	33.90.39.00	742	540	EDUCAÇÃO
09	2.500	33.90.39.00	775	500	EDUCAÇÃO
09	2.500	33.90.39.00	776	540	EDUCAÇÃO
09	2.112	33.90.39.00	800	500	EDUCAÇÃO
09	2.112	33.90.39.00	801	540	EDUCAÇÃO
10	2.069	33.90.39.00	818	500	OBRAS E TRANSPORTES
11	2.004	33.90.39.00	870	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.006	33.90.39.00	879	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.131	33.90.39.00	893	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.074	33.90.39.00	938	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.130	33.90.39.00	961	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.286	33.90.39.00	973	660	ASSIST.SOCIAL
11	2.081	33.90.39.00	996	660	ASSIST.SOCIAL
11	2.084	33.90.39.00	1027	500	ASSIST.SOCIAL
11	2.285	33.90.39.00	1070	500	ASSIST.SOCIAL
12	2.103	33.90.39.00	1095	500	TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em Canavieiras/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Canavieiras/BA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
Paulo César Ramos Carvalho
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
REPRESENTANTE - (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ANEXO 8

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de uma contratação de serviços, e não de aquisição de bens ou de obra/serviço de engenharia.

Nos termos da legislação de licitações, especialmente da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e da Lei nº 14.133/2021, a análise deverá verificar se a necessidade é mais bem atendida por:

- Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Solução híbrida;
- Contratações segmentadas por natureza do serviço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal de Canavieiras, especialmente aqueles relacionados à manutenção de espaços públicos, limpeza urbana, conservação patrimonial, apoio operacional e demais atividades não finalísticas da Administração.

Historicamente, a legislação federal vem promovendo a distinção entre as atividades finalísticas da Administração Pública e aquelas de natureza acessória, instrumental ou complementar, admitindo para estas últimas a execução indireta mediante contratação de terceiros. Tal diretriz encontra-se consolidada, entre outros normativos, no Decreto Federal nº 9.507/2018, que regulamenta a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública, estabelecendo parâmetros para a terceirização de atividades que não integrem o núcleo essencial das atribuições estatais.

Em consonância com esse entendimento, a Administração Municipal promoveu estudos visando adequar sua estrutura normativa às diretrizes federais aplicáveis à terceirização de serviços, inclusive mediante a elaboração de proposta legislativa destinada à revisão do plano de cargos municipal, com a consequente extinção ou reorganização de funções relacionadas a atividades acessórias e instrumentais, de forma a compatibilizar a estrutura administrativa local com o modelo de execução indireta previsto na legislação federal.

Tal providência mostra-se especialmente relevante diante do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 987/2026 - Plenário, segundo o qual a superposição de atribuições entre trabalhadores terceirizados contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e servidores ou empregados públicos ocupantes de cargos integrantes do plano de cargos e carreiras da entidade contratante caracteriza afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que consagra a regra do concurso público, bem como ao artigo 3º, inciso IV, do Decreto Federal nº 9.507/2018, que veda a execução indireta de atividades abrangidas pelas categorias funcionais integrantes do plano de cargos do órgão ou entidade.

Referido entendimento reforça a necessidade de que a Administração Pública realize prévia análise de compatibilidade entre as atividades passíveis de terceirização e aquelas reservadas aos cargos públicos efetivos, evitando a ocorrência de sobreposição funcional que possa caracterizar substituição indevida de servidores públicos por trabalhadores terceirizados.

Por outro lado, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 25/2026 - Plenário, consignou entendimento no sentido de que a análise de eventual sobreposição funcional depende do regime de execução contratual adotado. Conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



destacado naquela decisão, a contratação de serviços remunerados por demanda executada, por resultados alcançados ou por produtos entregues não se confunde com a disponibilização permanente de postos de trabalho e, portanto, não enseja automaticamente a caracterização de substituição de servidores públicos ou de superposição entre funções terceirizadas e cargos integrantes do plano de carreiras da Administração.

Dessa forma, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União evidencia que o modelo de execução contratual constitui elemento determinante para a avaliação da legalidade da terceirização, sendo substancialmente distinta a situação dos contratos estruturados por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra daquela verificada nos contratos orientados à entrega de resultados, à execução por demanda ou à prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Além dos aspectos jurídicos e organizacionais acima expostos, a necessidade da contratação está diretamente relacionada às características socioeconômicas, geográficas e administrativas do Município de Canavieiras.

Por tratar-se de município litorâneo com forte vocação turística, a demanda pelos serviços públicos municipais apresenta significativa sazonalidade ao longo do ano. Durante os períodos de primavera e verão, bem como em feriados prolongados, eventos turísticos e temporadas de maior fluxo de visitantes, verifica-se aumento expressivo da população flutuante, circunstância que amplia substancialmente a necessidade de execução de serviços de limpeza urbana, conservação de logradouros públicos, manutenção de praças, jardins e equipamentos urbanos, conservação das áreas de praia, manejo de resíduos, apoio operacional e demais atividades acessórias indispensáveis ao adequado funcionamento da cidade.

Em contrapartida, nos períodos de baixa temporada, a demanda por tais serviços sofre redução significativa, retornando a patamares compatíveis com a população residente permanente do município.

Todavia, a necessidade da contratação não se limita às oscilações decorrentes da atividade turística. Existe também uma relevante questão estrutural relacionada à gestão de pessoas e à organização administrativa do Município.

A incorporação permanente dessas atividades acessórias à estrutura de cargos efetivos da Administração Pública produziria efeitos de longo prazo incompatíveis com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão administrativa. Isso porque a criação ou manutenção de cargos efetivos destinados à execução de atividades meramente instrumentais e de apoio gera obrigações permanentes para a Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



independentemente da efetiva necessidade de utilização dessa força de trabalho ao longo do tempo.

Além do impacto financeiro imediato decorrente da remuneração dos servidores, a ampliação dos quadros permanentes acarreta reflexos continuados sobre progressões funcionais, vantagens pessoais, desenvolvimento nas carreiras, encargos previdenciários, capacitação, substituições, licenças e demais custos inerentes à gestão de pessoal, produzindo compromissos que se projetam por décadas e reduzem progressivamente a capacidade de adaptação da Administração às mudanças de demanda e às limitações orçamentárias futuras.

A experiência administrativa demonstra que estruturas excessivamente compostas por cargos voltados à execução de atividades não finalísticas tendem a reduzir a flexibilidade gerencial do ente público, uma vez que parte significativa dos recursos humanos e financeiros passa a ser direcionada para funções de suporte, restringindo a capacidade de investimento nas áreas efetivamente relacionadas às competências institucionais e às políticas públicas finalísticas do Município.

Além disso, a necessidade de realização periódica de concursos públicos, processos seletivos ou outras formas de provimento destinadas exclusivamente à manutenção dessas atividades acessórias pode comprometer a racionalidade administrativa, exigindo constantes procedimentos de recrutamento para funções cuja demanda varia significativamente ao longo do tempo e cuja execução pode ser adequadamente realizada mediante modelos de contratação mais flexíveis e aderentes às necessidades concretas da Administração.

Não por acaso, a evolução da legislação federal, da jurisprudência dos tribunais de contas e das práticas modernas de gestão pública tem caminhado no sentido de concentrar os quadros permanentes da Administração nas atividades estratégicas, finalísticas, típicas de Estado ou diretamente relacionadas à formulação, coordenação, fiscalização e execução das políticas públicas, admitindo-se a execução indireta das atividades instrumentais, acessórias e de apoio sempre que demonstrada sua viabilidade técnica, econômica e jurídica.

Nesse contexto, a terceirização de atividades não finalísticas não constitui mera opção administrativa, mas instrumento de gestão amplamente reconhecido pela legislação e pelos órgãos de controle como mecanismo apto a conferir maior eficiência operacional, racionalidade na alocação de recursos públicos, flexibilidade de dimensionamento da força de trabalho e melhor capacidade de adaptação às variações de demanda enfrentadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Outro aspecto relevante refere-se à impossibilidade prática de utilização dos mecanismos tradicionais de contratação de pessoal para atendimento das necessidades ora analisadas. A contratação de servidores temporários ou mediante processos seletivos simplificados pressupõe vínculo direto com a Administração e não permite a adoção de modelos de remuneração vinculados à produtividade, à demanda efetivamente executada, às ordens de serviço emitidas ou aos resultados entregues, limitando significativamente a capacidade de ajuste da força de trabalho às necessidades concretas verificadas em cada período.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de avaliação de modelo contratual capaz de proporcionar maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração ajustar quantitativa e qualitativamente a prestação dos serviços auxiliares e instrumentais de acordo com as demandas efetivamente verificadas ao longo do ano, observando simultaneamente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, responsabilidade fiscal e boa governança administrativa.

Assim, a necessidade administrativa que fundamenta o presente Estudo Técnico Preliminar consiste na identificação da solução mais adequada para garantir a execução contínua e eficiente dos serviços não finalísticos necessários ao funcionamento da Administração Municipal, mediante análise comparativa dos modelos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou por demanda, considerando as peculiaridades operacionais, financeiras, jurídicas, estruturais e sazonais do Município de Canavieiras.

2.1. Finalidade

O ETP deverá demonstrar a real necessidade da contratação, caracterizar o problema a ser resolvido, avaliar as alternativas disponíveis, comparar os modelos de execução contratual possíveis, estimar os impactos operacionais e financeiros, analisar os riscos envolvidos e indicar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Pretende-se, com este estudo, evitar a definição prematura do objeto contratual e permitir que a futura contratação seja estruturada a partir de critérios técnicos, jurídicos e econômicos, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público, legalidade, responsabilidade fiscal e adequada gestão contratual.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade da contratação de serviços continuados não finalísticos, com análise específica dos regimes de execução com dedicação exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



de mão de obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por demanda ou por resultado, de modo a assegurar que o modelo adotado seja compatível com as necessidades reais do Município, com a legislação aplicável e com a capacidade financeira e operacional da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria de Educação	
Secretaria de administração	
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Secretaria Municipal de Turismo e Esportes	
Secretaria Municipal de Interior	
Secretaria de Limpeza Pública	

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Requisitos Funcionais da Solução

A solução a ser contratada deverá ser capaz de prover meios para a execução eficiente, contínua, flexível e economicamente sustentável dos serviços auxiliares, instrumentais e de apoio necessários ao funcionamento da Administração Municipal de Canavieiras, atendendo às demandas operacionais das diversas secretarias e unidades administrativas.

A solução deverá ser estruturada de forma a garantir a adequada prestação dos serviços públicos de suporte sem impor à Administração a necessidade de expansão permanente de sua estrutura de pessoal para atendimento de atividades que não integram suas atribuições finalísticas.

Independentemente do modelo de execução a ser adotado, a solução deverá atender aos seguintes requisitos funcionais:

1. Atendimento Multissetorial

A solução deverá permitir o atendimento das necessidades operacionais de todas as secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município, de forma integrada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



coordenada.

2. Flexibilidade Operacional

A solução deverá possibilitar a ampliação ou redução da capacidade operacional em função da demanda efetivamente existente, permitindo adequação às necessidades da Administração em diferentes períodos do ano.

3. Adaptação à Sazonalidade Municipal

A solução deverá possuir capacidade de adaptação às oscilações de demanda decorrentes das características turísticas, econômicas e sazonais do Município de Canavieiras, especialmente durante períodos de alta temporada, feriados prolongados, eventos públicos e aumento da população flutuante.

4. Atendimento por Demanda

A solução deverá possibilitar a execução dos serviços conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Administração, permitindo o acionamento dos recursos necessários em quantidade compatível com cada situação operacional.

5. Continuidade dos Serviços

A solução deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços auxiliares e de apoio considerados necessários ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal.

6. Atendimento a Demandas Extraordinárias

A solução deverá permitir rápida mobilização de recursos para atendimento de situações excepcionais, emergenciais ou temporárias, incluindo ações de limpeza intensiva, manutenção corretiva, recuperação de espaços públicos, eventos municipais e demais necessidades extraordinárias.

7. Gestão Integrada da Execução

A solução deverá contemplar mecanismos de coordenação, supervisão, planejamento e organização das atividades executadas, assegurando a adequada distribuição das demandas e o acompanhamento dos resultados.

8. Orientação por Resultados

Sempre que tecnicamente possível, a solução deverá privilegiar modelos de execução orientados por resultados, produtividade, metas de desempenho, ordens de serviço, demandas efetivamente executadas ou produtos entregues, reduzindo a dependência de estruturas rígidas baseadas exclusivamente em postos permanentes de trabalho.

9. Compatibilidade com a Estrutura Administrativa Municipal

A solução deverá ser compatível com a organização administrativa do Município e com as diretrizes estabelecidas para segregação entre atividades finalísticas e atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



apoio, observando a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

10. Preservação da Estrutura Permanente da Administração

A solução deverá permitir o atendimento das necessidades operacionais do Município sem exigir a criação, ampliação ou manutenção de estrutura permanente de cargos públicos voltados à execução de atividades meramente instrumentais, acessórias ou de apoio.

A Administração busca concentrar seus quadros permanentes nas atividades estratégicas, finalísticas, de planejamento, fiscalização, gestão e formulação de políticas públicas, evitando o crescimento estrutural de despesas continuadas relacionadas a atividades que podem ser executadas mediante soluções mais flexíveis e aderentes às necessidades reais da gestão pública.

11. Sustentabilidade Administrativa de Longo Prazo

A solução deverá contribuir para a sustentabilidade administrativa e financeira do Município, evitando a geração de obrigações permanentes incompatíveis com a variabilidade das demandas operacionais e permitindo maior capacidade de adaptação da Administração às mudanças futuras de cenário, orçamento e necessidades de serviço.

12. Capacidade de Atendimento Territorial

A solução deverá permitir a execução dos serviços em toda a área de atuação do Município, abrangendo sede, distritos, localidades rurais, equipamentos públicos, áreas turísticas, praias, praças, vias públicas e demais locais indicados pela Administração.

13. Controle e Fiscalização

A solução deverá disponibilizar mecanismos que possibilitem à Administração acompanhar, fiscalizar, medir e avaliar a execução dos serviços contratados, permitindo a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e dos resultados esperados.

14. Economicidade e Eficiência

A solução deverá permitir que os custos da contratação sejam compatíveis com a demanda efetivamente atendida, promovendo o uso racional dos recursos públicos e evitando a manutenção de estruturas de pessoal subutilizadas durante períodos de menor necessidade operacional.

15. Conformidade Jurídica

A solução deverá ser estruturada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 9.507/2018, a legislação municipal aplicável e os entendimentos dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à distinção entre atividades finalísticas e atividades acessórias da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



5. NECESSIDADES TECNOLÓGICA

Necessidades Tecnológicas Associadas à Solução

Considerando as características da demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar e os diferentes modelos de execução contratual em análise, especialmente aqueles baseados em prestação de serviços por demanda, produtividade, resultados entregues, ordens de serviço ou dedicação exclusiva de mão de obra, verifica-se a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar maior controle, transparência, rastreabilidade e segurança na gestão contratual.

A Administração necessita dispor de mecanismos que permitam comprovar, de forma objetiva e auditável, a efetiva execução dos serviços contratados, reduzindo a dependência exclusiva de controles manuais, registros físicos e verificações pontuais realizadas pelos fiscais do contrato.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de solução tecnológica destinada ao gerenciamento operacional dos serviços contratados, possibilitando o registro, acompanhamento, monitoramento e validação das atividades executadas.

A solução tecnológica deverá possibilitar, entre outras funcionalidades:

1. Controle de Execução dos Serviços

Permitir o registro das atividades executadas, das demandas atendidas, das ordens de serviço concluídas e dos resultados entregues, possibilitando a comprovação objetiva da execução contratual.

2. Produção de Evidências

Possibilitar a geração de evidências eletrônicas da execução dos serviços, incluindo registros fotográficos, georreferenciamento, relatórios de execução, apontamentos operacionais, checklists digitais, registros de atendimento e demais mecanismos aptos a demonstrar a realização das atividades contratadas.

3. Gestão de Demandas

Permitir o cadastramento, distribuição, acompanhamento e encerramento das demandas encaminhadas pela Administração, possibilitando o controle do fluxo operacional e a rastreabilidade das atividades executadas.

4. Controle de Produtividade

Disponibilizar mecanismos para mensuração da produtividade, dos serviços realizados, dos resultados alcançados e dos indicadores de desempenho estabelecidos contratualmente.

5. Controle de Jornada e Presença

Nos casos em que houver prestação de serviços mediante dedicação exclusiva de mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



de obra ou necessidade de controle de permanência dos profissionais em locais determinados, a solução deverá permitir o registro eletrônico de jornada, presença, localização ou efetiva disponibilização da força de trabalho contratada.

6. Fiscalização Contratual

Disponibilizar funcionalidades que permitam aos fiscais e gestores do contrato acompanhar a execução dos serviços em tempo real ou mediante relatórios gerenciais, facilitando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7. Medição e Liquidação da Despesa

Possibilitar a extração de informações confiáveis para subsidiar os procedimentos de medição dos serviços executados, atesto contratual, liquidação da despesa e autorização de pagamento.

8. Emissão de Relatórios Gerenciais

Permitir a geração de relatórios operacionais, estatísticos e gerenciais destinados ao acompanhamento da execução contratual, à tomada de decisão administrativa e à avaliação da eficiência da contratação.

9. Integração com Procedimentos de Gestão Contratual

A solução deverá permitir integração ou compatibilidade com os processos administrativos de fiscalização, medição, pagamento, prestação de contas e controle interno adotados pela Administração Municipal.

A adoção de ferramenta tecnológica com essas características mostra-se especialmente relevante diante da possibilidade de utilização de modelos de contratação orientados por demanda, produtividade ou resultado, nos quais a comprovação da efetiva execução dos serviços constitui elemento essencial para garantir a adequada fiscalização contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica dos atos de gestão.

Além disso, a utilização de mecanismos digitais de controle tende a aumentar a eficiência operacional da Administração, reduzir custos de fiscalização, ampliar a transparência da execução contratual e fornecer informações gerenciais que contribuam para o aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Com base nas necessidades identificadas pela Administração Municipal e considerando as características operacionais do Município de Canavieiras, foram identificados dois grupos distintos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



serviços passíveis de contratação, cada qual com características próprias de execução, fiscalização, dimensionamento e remuneração.

A segregação das atividades em lotes distintos busca compatibilizar a natureza dos serviços com o modelo de execução mais eficiente, econômico e aderente às necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

Grupo de Serviços 1. Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Este grupo contempla atividades cuja natureza exige presença contínua, disponibilidade permanente ou alocação regular de profissionais para atendimento das necessidades diárias da Administração.

Nesse modelo, a solução deverá contemplar a disponibilização de profissionais para execução de serviços de apoio operacional e administrativo necessários ao funcionamento das unidades municipais. Integram este grupo, entre outros serviços compatíveis com a natureza da contratação:

Lote 01 - Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

FUNÇÃO	QUANT. POSTOS
GARI	30
COLETOR DE RESÍDUOS	10
VIGIA	20
PORTEIRO	15
AUXILIAR DE COZINHA	10
MOTORISTA	20
RECEPCIONISTA	20

A execução desses serviços poderá ocorrer mediante postos de trabalho, equipes fixas ou outros modelos compatíveis com a necessidade operacional da Administração, observadas as exigências legais e os parâmetros definidos no Termo de Referência.

Grupo de Serviços 2. Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Este grupo contempla atividades caracterizadas por demanda variável, execução eventual, sazonalidade, necessidade temporária ou remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados.

O modelo deverá privilegiar a contratação por demanda, produtividade, resultado, ordem de serviço, hora efetivamente trabalhada ou unidade de serviço executada, conforme a natureza de cada atividade.

Integram este grupo, entre outros serviços compatíveis com a natureza da contratação:

Lote 02 - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
PEDREIRO	HORA	2.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



AJUDANTE DE PEDREIRO	HORA	2.200
PINTOR	HORA	2.200
AJUDANTE DE PINTOR	HORA	2.200
SALVA-VIDAS	HORA	4.400
ROÇADOR - LIMPEZA URBANA	HORA	5.800
AUXILIAR DE CAMPO	HORA	5.600
ELETRICISTA	HORA	2.200
SERVIÇOS GERAIS	HORA	8.000
OPERADOR DE MÁQUINA	HORA	2.200
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	HORA	2.200
AUXILIAR DE JARDINAGEM	HORA	4.400

A utilização desses profissionais ocorrerá conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, especialmente em situações relacionadas à manutenção de prédios públicos, recuperação de equipamentos urbanos, eventos municipais, atividades turísticas, ações de conservação patrimonial e demais demandas operacionais de caráter transitório ou sazonal.

Componentes Tecnológicos da Solução

Independentemente do modelo adotado, a solução deverá contemplar sistema informatizado de gestão operacional e fiscalização contratual, capaz de registrar e evidenciar a execução dos serviços.

A ferramenta deverá possibilitar:

- abertura e controle de ordens de serviço;
- registro das atividades executadas;
- controle de produtividade;
- armazenamento de evidências fotográficas;
- georreferenciamento quando aplicável;
- registro de horários de execução;
- controle de presença e jornada nos serviços prestados mediante dedicação exclusiva;
- emissão de relatórios gerenciais;
- suporte à medição e liquidação da despesa.

6.1 Metodologia Utilizada para Dimensionamento da Demanda

O dimensionamento preliminar dos serviços foi realizado a partir da combinação de múltiplos critérios técnicos destinados a refletir as necessidades operacionais da Administração Municipal.

Foram considerados os históricos de execução de contratos semelhantes, a quantidade de equipamentos públicos atendidos, a distribuição territorial dos serviços, a população residente, o aumento sazonal da população flutuante decorrente da atividade turística, as demandas específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



apresentadas pelas secretarias municipais e as necessidades permanentes de conservação, manutenção, limpeza, apoio operacional e suporte administrativo.

Para os serviços contínuos, o dimensionamento foi realizado considerando a necessidade de disponibilização permanente da força de trabalho para garantir o funcionamento regular das unidades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

Para os serviços executados sob demanda, foram considerados os históricos de intervenções, as necessidades de manutenção corretiva e preventiva, os períodos de maior demanda operacional, os eventos promovidos pelo Município, as ações sazonais de conservação urbana e os reforços necessários durante os períodos de maior fluxo turístico.

A metodologia adotada buscou assegurar equilíbrio entre disponibilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa, evitando tanto o subdimensionamento quanto a manutenção de estruturas permanentemente superiores às necessidades efetivas da Administração.

6.2. Premissas para Dimensionamento

O dimensionamento preliminar da presente contratação foi realizado a partir da reavaliação dos modelos de terceirização anteriormente adotados pela Administração Municipal de Canavieiras, considerando os apontamentos formulados pelos órgãos de controle e as medidas de aperfeiçoamento promovidas pelo Município para adequação da execução indireta de serviços às disposições legais e constitucionais aplicáveis.

A revisão promovida pela Administração integra o processo de adequação do modelo de terceirização municipal às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 9.507/2018, aos entendimentos dos órgãos de controle e à necessária segregação entre atividades finalísticas e atividades meramente acessórias, instrumentais e de apoio.

Nesse contexto, procedeu-se à análise dos serviços anteriormente terceirizados, promovendo-se a exclusão das funções que apresentavam potencial sobreposição com cargos, empregos ou atribuições integrantes da estrutura administrativa municipal, especialmente daquelas atividades cuja execução poderia gerar conflito com funções típicas da Administração Pública ou com cargos previstos no quadro permanente do Município.

A revisão do escopo contratual buscou assegurar que a futura contratação permaneça restrita às atividades auxiliares, instrumentais e operacionais passíveis de execução indireta, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e acesso aos cargos públicos mediante concurso, bem como as orientações emanadas dos órgãos de controle acerca da vedação à substituição indevida de servidores públicos por trabalhadores terceirizados.

Paralelamente à adequação jurídica do objeto, foi realizado amplo levantamento técnico das necessidades operacionais do Município, utilizando como referência os históricos de execução dos contratos anteriormente vigentes, os quantitativos efetivamente utilizados pela Administração, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



demandas encaminhadas pelas secretarias municipais e os dados relacionados à utilização dos serviços nos últimos exercícios.

A partir dessa análise, foram promovidos ajustes e otimizações nos quantitativos inicialmente praticados, com o objetivo de eliminar excedentes operacionais, corrigir distorções identificadas ao longo da execução contratual e adequar a futura contratação às necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal.

O dimensionamento também considerou a distribuição territorial dos serviços, a quantidade de equipamentos públicos atendidos, as demandas permanentes de apoio operacional, as necessidades de manutenção e conservação urbana, as características geográficas do Município e os impactos decorrentes da sazonalidade turística, fator que influencia diretamente a intensidade de utilização de diversos serviços públicos ao longo do exercício.

A metodologia adotada buscou assegurar equilíbrio entre disponibilidade operacional, economicidade e eficiência administrativa, evitando tanto o subdimensionamento dos serviços quanto a manutenção de estruturas superiores às necessidades reais do Município.

Os quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa e representam o resultado das análises técnicas realizadas até o presente momento. Os quantitativos definitivos serão consolidados na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante validação final das demandas pelas secretarias municipais e elaboração da respectiva memória de cálculo detalhada, que integrará os autos do processo de contratação.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, foi realizado levantamento das soluções disponíveis para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Canavieiras relacionadas à execução de serviços auxiliares, instrumentais e operacionais indispensáveis ao funcionamento dos órgãos, unidades administrativas e equipamentos públicos municipais.

A análise foi conduzida sob os aspectos jurídico, operacional, financeiro e gerencial, considerando as peculiaridades locais, especialmente a significativa sazonalidade decorrente da atividade turística, a dispersão geográfica dos serviços, a necessidade de rápida mobilização de equipes e a busca permanente pela otimização da aplicação dos recursos públicos.

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de execução direta dos serviços por servidores efetivos integrantes dos quadros permanentes da Administração. Embora essa alternativa proporcione disponibilidade contínua de pessoal e maior controle direto sobre a execução das atividades, sua adoção demandaria a criação ou ampliação de estruturas permanentes de pessoal para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



funções predominantemente acessórias e de apoio administrativo e operacional. Tal cenário implicaria aumento permanente das despesas de pessoal, ampliação dos encargos previdenciários e redução da capacidade de adaptação da Administração às oscilações de demanda verificadas ao longo do ano, sobretudo nos períodos de maior movimentação turística. Além disso, haveria risco de manutenção de estruturas ociosas durante períodos de menor necessidade operacional, comprometendo a eficiência da gestão pública.

Também foi analisada a possibilidade de atendimento das demandas por meio de contratações temporárias precedidas de processos seletivos simplificados. Embora essa alternativa apresente menor impacto estrutural quando comparada ao provimento efetivo de cargos, sua utilização exigiria a realização periódica de seleções públicas, gerando custos administrativos recorrentes e reduzindo a capacidade de resposta da Administração diante de demandas emergenciais ou sazonais. Adicionalmente, o modelo não oferece mecanismos adequados para ajuste dinâmico da força de trabalho conforme a efetiva necessidade dos serviços, limitando sua eficiência operacional.

Outra solução examinada consistiu na contratação integral dos serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização permanente de postos de trabalho para todas as atividades necessárias. Esse modelo apresenta vantagens relacionadas à previsibilidade operacional e à disponibilidade contínua dos profissionais, sendo particularmente adequado para atividades permanentes e rotineiras. Entretanto, sua adoção de forma integral para todos os serviços analisados resultaria em elevado custo fixo para a Administração, especialmente em relação às atividades cuja demanda varia significativamente ao longo do exercício. Nessas situações, haveria potencial ocorrência de ociosidade de equipes e consequente redução da eficiência econômica da contratação. Por sua vez, foi avaliada a contratação integral dos serviços mediante remuneração por demanda, produtividade, resultado ou ordens de serviço. Tal solução apresenta elevado grau de flexibilidade e permite que os pagamentos ocorram de forma diretamente vinculada à efetiva utilização dos serviços, favorecendo a racionalização dos gastos públicos. Contudo, verificou-se que determinadas atividades possuem natureza contínua e exigem disponibilidade permanente de profissionais, circunstância que inviabiliza sua execução exclusivamente por demanda sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante das limitações identificadas nas alternativas analisadas isoladamente, verificou-se que a solução mais adequada consiste na adoção de modelo híbrido de contratação, estruturado de acordo com a natureza das atividades a serem executadas.

Nesse modelo, as atividades de caráter permanente e contínuo são executadas mediante dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo funções como porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinha, gari e coletor de resíduos, garantindo disponibilidade contínua e regularidade operacional. Paralelamente, as atividades de natureza variável, sazonal, eventual ou vinculadas a demandas específicas passam a ser executadas mediante ordens de serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



remuneração por produtividade, incluindo funções como pedreiro, ajudante de pedreiro, carpinteiro, pintor, ajudante de pintor, serralheiro, salva-vidas e monitor de recreação.

A análise demonstrou que essa modelagem proporciona maior aderência às características operacionais do Município, permitindo compatibilizar a necessidade de manutenção de equipes permanentes para serviços essenciais com a flexibilidade necessária para absorção das variações de demanda decorrentes da sazonalidade turística e das necessidades de manutenção da infraestrutura pública.

Além disso, verificou-se a necessidade de incorporação de ferramentas tecnológicas voltadas à gestão contratual e operacional, incluindo sistemas informatizados capazes de realizar gestão de demandas, emissão de ordens de serviço, controle de produtividade, registro fotográfico das atividades executadas, georreferenciamento, controle de jornada quando aplicável e geração de relatórios gerenciais destinados a subsidiar a fiscalização e a liquidação das despesas.

Dessa forma, conclui-se que a solução híbrida apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência operacional, flexibilidade gerencial, economicidade e capacidade de atendimento das necessidades da Administração Municipal, constituindo a alternativa mais vantajosa para o interesse público e a que melhor atende aos objetivos da presente contratação.

7.1. Análise Comparativa entre as Soluções Identificadas

Para fins de escolha da solução mais adequada, foram comparadas as alternativas identificadas no levantamento preliminar, considerando critérios de eficiência, economicidade, flexibilidade operacional, risco jurídico, capacidade de fiscalização, aderência à sazonalidade municipal e compatibilidade com a natureza dos serviços.

Quadro comparativo das alternativas identificadas

Alternativa	Adequação operacional	Economicidade	Flexibilidade	Risco jurídico	Conclusão
Alternativa 1. Execução direta por servidores efetivos	Média	Baixa	Baixa	Médio	Inadequada para atividades acessórias e sazonais
Alternativa 2. Contratação temporária ou processo seletivo simplificado	Média	Média	Média	Médio	Parcialmente viável, mas pouco eficiente
Alternativa 3. Terceirização integral com dedicação exclusiva	Alta para serviços permanentes	Média	Baixa	Médio/alto	Viável apenas para serviços contínuos
Alternativa 4. Terceirização integral por demanda ou resultado	Alta para serviços variáveis	Alta	Alta	Baixo/médio	Viável para serviços eventuais e sazonais
Alternativa 5. Modelo híbrido controlável	Alta	Alta	Alta	Médio	Solução preliminarmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Alternativa	Adequação operacional	Economi- dade	Flexibilida- de	Risco jurídico	Conclusão
					mais adequada

Conclusão

A análise realizada indica que o modelo híbrido apresenta maior aderência às necessidades da Administração Municipal de Canavieiras, combinando a estabilidade necessária para atividades permanentes com a flexibilidade operacional exigida para atendimento das demandas sazonais e variáveis do Município.

Dessa forma, preliminarmente, a Alternativa 5 (modelo híbrido controlável), constante do quadro comparativo acima, mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, devendo servir de referência para as etapas subsequentes de detalhamento da contratação

8. ANÁLISE ECONOMICA

A estruturação da solução proposta foi desenvolvida a partir da análise da natureza das atividades demandadas pela Administração Municipal, considerando critérios de continuidade, frequência de utilização, sazonalidade, previsibilidade da demanda, necessidade de disponibilidade permanente da força de trabalho e impacto econômico decorrente da forma de contratação adotada.

A avaliação realizada demonstrou que parte dos serviços necessários ao funcionamento regular da Administração possui caráter contínuo e permanente, exigindo a disponibilidade diária e ininterrupta de profissionais para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos. Nessa condição enquadram-se as atividades de gari, coletor de resíduos, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, motorista e recepcionista, cuja execução demanda presença contínua e integração permanente à rotina operacional dos órgãos e equipamentos públicos municipais.

Em razão dessas características, tais atividades foram alocadas no Lote 01, estruturado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando quantitativo estimado de 125 postos de trabalho permanentes. A adoção desse modelo assegura estabilidade operacional, continuidade dos serviços essenciais e disponibilidade imediata da força de trabalho necessária ao atendimento das demandas ordinárias da Administração.

Lote 01 - Serviços Contínuos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

GARI	30
COLETOR DE RESÍDUOS	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



VIGIA	20
PORTEIRO	15
AUXILIAR DE COZINHA	10
MOTORISTA	20
RECEPCIONISTA	20

Por outro lado, o levantamento das necessidades operacionais identificou um conjunto significativo de atividades cuja demanda não se apresenta de forma uniforme ao longo do exercício. São serviços diretamente influenciados por fatores sazonais, demandas extraordinárias de manutenção, intervenções específicas em equipamentos públicos, reforços operacionais decorrentes do aumento do fluxo turístico, eventos promovidos pelo Município e ações periódicas de conservação urbana.

Nesse contexto, foram inseridas no Lote 02 as atividades de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, salva-vidas, roçador, auxiliar de campo, eletricista, serviços gerais, operador de máquina, técnico em manutenção e auxiliar de jardinagem, cuja contratação foi estruturada mediante unidade de medida em horas efetivamente demandadas e executadas.

Lote 02 - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
PEDREIRO	HORA	2.200
AJUDANTE DE PEDREIRO	HORA	2.200
PINTOR	HORA	2.200
AJUDANTE DE PINTOR	HORA	2.200
SALVA-VIDAS	HORA	4.400
ROÇADOR - LIMPEZA URBANA	HORA	5.800
AUXILIAR DE CAMPO	HORA	5.600
ELETRICISTA	HORA	2.200
SERVIÇOS GERAIS	HORA	8.000
OPERADOR DE MÁQUINA	HORA	2.200
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	HORA	2.200
AUXILIAR DE JARDINAGEM	HORA	4.400

O volume estimado para esse conjunto de serviços corresponde a aproximadamente 43.600 horas mensais de atividades operacionais e especializadas executadas sob demanda. A opção pela remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços decorre da constatação de que a utilização dessas equipes sofre oscilações significativas ao longo do ano, não sendo economicamente justificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



a manutenção permanente de profissionais destinados exclusivamente ao atendimento de demandas variáveis.

Para fins de análise comparativa, considerando uma jornada média de 220 horas mensais por trabalhador, o quantitativo estimado de 43.600 horas corresponde a aproximadamente 198 postos de trabalho equivalentes. Isso significa que, caso a Administração optasse pela contratação integral dessas atividades mediante dedicação exclusiva de mão de obra, seria necessária a manutenção permanente de aproximadamente 198 postos de trabalho durante toda a vigência contratual, independentemente da efetiva utilização da capacidade operacional disponibilizada.

Observa-se que o quantitativo equivalente de postos necessários para atendimento das atividades variáveis supera significativamente o quantitativo destinado aos próprios serviços contínuos do Lote 01. Entretanto, diferentemente destes, as atividades do Lote 02 não possuem comportamento operacional constante, sendo diretamente influenciadas pela sazonalidade característica do Município de Canavieiras, pelas condições climáticas, pelas demandas extraordinárias de manutenção da infraestrutura pública, pelos eventos promovidos pela Administração e pelas oscilações decorrentes da atividade turística local.

Sob a perspectiva econômica, a manutenção de estrutura permanente para atendimento dessas demandas implicaria absorção integral dos custos relacionados à disponibilidade da mão de obra, mesmo durante períodos em que parte significativa dessa capacidade produtiva permanecesse sem utilização efetiva. Tal situação resultaria na formação de elevados custos indiretos decorrentes da ociosidade operacional, reduzindo a eficiência da contratação e comprometendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

As horas ociosas constituem um dos principais fatores de ineficiência econômica em contratos estruturados exclusivamente por postos permanentes. No caso específico de Canavieiras, Município com forte vocação turística e significativa variação sazonal na demanda por serviços operacionais, a necessidade de mobilização de equipes sofre oscilações relevantes em razão dos períodos de alta temporada, eventos públicos, feriados prolongados, ações específicas de manutenção urbana, intervenções emergenciais e condições climáticas. Nesses cenários, a manutenção de quantitativos permanentes dimensionados para os períodos de pico resultaria inevitavelmente em subutilização da força de trabalho durante parcela significativa do exercício financeiro.

Em contrapartida, a contratação por demanda permite que a Administração ajuste a execução dos serviços às necessidades efetivamente verificadas, remunerando apenas as horas efetivamente executadas e reduzindo substancialmente os custos associados à manutenção de capacidade operacional não utilizada.

Outro aspecto relevante sob a perspectiva econômica decorre da ampliação das possibilidades de organização produtiva disponibilizadas ao mercado para execução das atividades contratadas sob demanda. Diferentemente dos serviços estruturados mediante dedicação exclusiva de mão de obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



que normalmente exigem a manutenção permanente de empregados vinculados ao regime celetista e de toda a estrutura de encargos decorrentes dessa relação jurídica, a contratação por demanda permite que as empresas organizem a execução dos serviços mediante diferentes modelos operacionais admitidos pelo ordenamento jurídico.

Nesse contexto, destaca-se a possibilidade de utilização, quando compatível com a natureza da atividade e observadas as disposições legais aplicáveis, de profissionais autônomos contratados nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho, dispositivo que estabelece que a contratação do trabalhador autônomo, observadas as formalidades legais, não gera vínculo empregatício com o contratante. Tal previsão amplia as alternativas de estruturação da prestação dos serviços e permite maior adequação entre a força de trabalho mobilizada e a demanda efetivamente existente.

Essa flexibilidade organizacional tende a refletir positivamente na composição dos custos das futuras contratadas, reduzindo a necessidade de manutenção de estruturas permanentes de pessoal para atendimento de demandas variáveis e diminuindo impactos relacionados a provisões trabalhistas de longo prazo, substituições decorrentes de afastamentos legais, custos indiretos associados à manutenção contínua da força de trabalho e demais despesas inerentes a estruturas fixas de pessoal. Importante destacar que a definição do modelo de gestão da mão de obra constitui atribuição exclusiva da futura contratada, cabendo à Administração apenas estabelecer os resultados e níveis de desempenho esperados. Contudo, a ampliação das alternativas juridicamente disponíveis para organização da prestação dos serviços contribui para o aumento da competitividade do certame e para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

Dessa forma, a segmentação adotada entre serviços contínuos executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra e serviços contratados por demanda revela-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal. O modelo permite compatibilizar disponibilidade operacional, flexibilidade gerencial e racionalização dos custos, reduzindo despesas decorrentes da ociosidade da força de trabalho e ampliando a eficiência da contratação. Por consequência, a solução proposta apresenta maior aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades operacionais do Município de Canavieiras.

Comparação de custo total entre as soluções

Critério de custo	Posto fixo com dedicação exclusiva	Serviço por demanda, hora ou atividade
Natureza do custo	Predominantemente fixo	Predominantemente variável
Pagamento	Pela disponibilidade do posto	Pela execução efetiva
Ociosidade	Suportada pela Administração	Reduzida ou transferida para a gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Critério de custo	Posto fixo com dedicação exclusiva	Serviço por demanda, hora ou atividade
		da contratada
Materiais e insumos	Devem compor o custo da contratada	Devem compor o custo da contratada
Uniformes e EPIs	Incluídos na composição do serviço	Incluídos quando aplicável

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares, instrumentais e operacionais destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos, unidades administrativas e equipamentos públicos do Município de Canavieiras, mediante modelo híbrido de execução, combinando atividades prestadas sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra com atividades executadas por demanda, conforme a natureza e as características operacionais de cada serviço.

A modelagem adotada foi estruturada a partir das conclusões obtidas durante os estudos técnicos realizados, os quais evidenciaram que as necessidades da Administração não apresentam comportamento uniforme. Enquanto determinadas atividades exigem disponibilidade permanente de profissionais para assegurar a continuidade dos serviços públicos, outras possuem demanda variável, sazonal ou condicionada à ocorrência de eventos específicos, intervenções programadas, manutenções corretivas e preventivas, reforços operacionais e necessidades extraordinárias de atendimento.

Em razão dessa realidade, a solução foi segmentada em dois grupos distintos de serviços.

O primeiro grupo compreende as atividades contínuas e permanentes, cuja execução demanda disponibilização regular e ininterrupta de mão de obra durante toda a vigência contratual. Integram esse grupo os serviços de gari, coletor de resíduos, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, motorista e recepcionista. Para essas atividades será adotado o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais em quantitativos previamente definidos pela Administração, assegurando a manutenção das rotinas operacionais essenciais ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

O segundo grupo compreende atividades de natureza operacional variável, sazonal, eventual ou vinculada à execução de serviços específicos, abrangendo funções como pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, salva-vidas, roçador, auxiliar de campo, eletricista, serviços gerais, operador de máquina, técnico em manutenção e auxiliar de jardinagem. Para essas atividades será adotado modelo de remuneração por unidade de medida, utilizando-se como referência a quantidade de horas efetivamente demandadas e executadas, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes de controle operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, atendendo às necessidades dos diversos órgãos e equipamentos públicos municipais, observando os quantitativos, padrões de qualidade, níveis de desempenho e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos de gestão contratual.

A solução contempla ainda a disponibilização, pela contratada, de estrutura administrativa, operacional e tecnológica compatível com a complexidade da contratação, incluindo mecanismos de planejamento, mobilização de equipes, supervisão operacional, controle de execução e suporte à fiscalização contratual.

Como elemento essencial da solução, deverá ser disponibilizado sistema informatizado de gestão operacional capaz de permitir o registro, acompanhamento, monitoramento e rastreabilidade das atividades executadas. O sistema deverá possibilitar, no mínimo, a gestão das demandas encaminhadas pela Administração, emissão e controle de ordens de serviço, registro da execução das atividades, controle de produtividade, armazenamento de registros fotográficos, emissão de relatórios gerenciais, consolidação de evidências de execução e disponibilização de informações necessárias à fiscalização e à liquidação das despesas.

Nos serviços executados por demanda, a medição ocorrerá com base nas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante os mecanismos de controle previstos contratualmente, assegurando correlação direta entre a despesa realizada e os serviços efetivamente prestados. Nos serviços executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, a medição observará a efetiva disponibilização dos profissionais contratados e o cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

A solução adotada foi concebida para proporcionar equilíbrio entre disponibilidade operacional e eficiência econômica, permitindo que a Administração mantenha estrutura permanente para atendimento das atividades essenciais e, simultaneamente, disponha de mecanismo flexível para absorção das variações de demanda decorrentes da sazonalidade turística, das necessidades de manutenção da infraestrutura pública e das demandas extraordinárias inerentes à gestão municipal.

Além dos ganhos operacionais, a modelagem proposta favorece a racionalização dos gastos públicos, reduzindo custos decorrentes da manutenção de estruturas permanentes desnecessárias, minimizando a ocorrência de ociosidade da força de trabalho e vinculando parcela significativa da despesa à efetiva prestação dos serviços. Dessa forma, a solução apresenta elevado grau de aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, resultado e interesse público que orientam as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução híbrida representa a opção mais adequada para atendimento das necessidades do Município de Canavieiras, reunindo flexibilidade operacional, capacidade de adaptação às oscilações de demanda, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhores condições de controle e fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

COMPISICÃO.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida apresenta maior aderência às necessidades operacionais da Administração Municipal de Canavieiras por combinar dois modelos distintos de execução contratual, adequados às características específicas de cada grupo de serviços. Enquanto as atividades de natureza contínua e permanente são atendidas por meio de postos com dedicação exclusiva de mão de obra, as atividades sazonais, eventuais ou vinculadas a demandas específicas são executadas mediante contratação por demanda, produtividade, ordem de serviço ou resultado. Essa estrutura permite que a Administração mantenha a continuidade dos serviços essenciais sem renunciar à flexibilidade necessária para responder às oscilações de demanda verificadas ao longo do ano.

Sob o aspecto técnico-operacional, a solução possibilita a manutenção permanente dos serviços indispensáveis ao funcionamento dos órgãos municipais, ao mesmo tempo em que amplia a capacidade de resposta da Administração diante de necessidades extraordinárias, eventos sazonais, demandas de manutenção urbana e aumento temporário do fluxo populacional decorrente da atividade turística. O modelo adotado reduz riscos de interrupção dos serviços, melhora o dimensionamento da força de trabalho e permite maior adequação dos recursos operacionais às necessidades efetivamente identificadas em cada período, contribuindo para o aumento da produtividade e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a solução incorpora mecanismos modernos de gestão e fiscalização contratual, mediante utilização de ferramentas tecnológicas destinadas ao controle da execução dos serviços, registro de evidências, acompanhamento de produtividade, emissão de relatórios gerenciais e rastreabilidade das atividades executadas. Tais recursos proporcionam maior segurança para a Administração, fortalecem os procedimentos de fiscalização, ampliam a transparência da execução contratual e permitem que as medições e os pagamentos sejam realizados com base em evidências objetivas da efetiva prestação dos serviços.

12. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



A análise econômica das alternativas avaliadas demonstra que a adoção do modelo híbrido de contratação apresenta a melhor relação entre custo e benefício para atendimento das necessidades da Administração Municipal de Canavieiras. A solução escolhida permite compatibilizar a manutenção dos serviços de caráter contínuo e indispensável com a flexibilidade necessária para atendimento das demandas sazonais, eventuais e variáveis, evitando que a Administração assuma custos permanentes incompatíveis com a efetiva utilização da força de trabalho ao longo do exercício.

A contratação integral mediante postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra mostrou-se economicamente menos eficiente para parte significativa dos serviços analisados, especialmente aqueles relacionados à manutenção predial, conservação urbana, apoio operacional sazonal, salvamento aquático e atividades vinculadas ao aumento temporário da demanda turística. Nessas hipóteses, a Administração suportaria custos fixos durante todo o período contratual, independentemente do volume efetivamente executado, absorvendo integralmente os efeitos da ociosidade operacional decorrente das oscilações naturais da demanda.

Por outro lado, a adoção exclusiva do modelo por demanda também não se revelou a alternativa mais adequada, uma vez que determinadas atividades exigem disponibilidade contínua e presença permanente da força de trabalho para garantir o funcionamento regular dos serviços públicos. A ausência dessa disponibilidade poderia comprometer a continuidade operacional das unidades administrativas e reduzir a eficiência da prestação dos serviços essenciais à população.

A solução escolhida permite que os serviços permanentes sejam executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, enquanto os serviços de natureza variável sejam remunerados de acordo com a efetiva utilização, por hora, demanda, produtividade, ordem de serviço ou resultado entregue. Esse modelo promove maior aderência entre a despesa pública e a necessidade real da Administração, reduzindo o pagamento por capacidade produtiva não utilizada e transferindo à contratada parte relevante dos riscos associados à mobilização, gestão e dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual.

Sob a perspectiva do custo total da contratação, a solução híbrida proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduz o crescimento de despesas estruturais de longo prazo, amplia a flexibilidade orçamentária e permite melhor adequação da força de trabalho às características operacionais do Município. Além disso, favorece a racionalização dos custos relacionados à manutenção urbana, limpeza pública, apoio operacional e serviços sazonais, contribuindo para o atendimento dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



A implementação da solução proposta permitirá à Administração Municipal de Canavieiras aprimorar significativamente sua capacidade operacional, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços de apoio, conservação, manutenção e suporte às atividades administrativas. A estruturação da contratação em modelo híbrido possibilitará o adequado dimensionamento da força de trabalho conforme as necessidades efetivamente verificadas, assegurando a continuidade dos serviços permanentes e a flexibilidade necessária para atendimento das demandas variáveis e sazonais do Município.

Sob a perspectiva gerencial, a solução contribuirá para o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, controle e fiscalização contratual, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas voltadas ao acompanhamento da execução dos serviços, à produção de evidências, à rastreabilidade das atividades realizadas e à geração de informações gerenciais para suporte à tomada de decisão. Como consequência, espera-se maior transparência na execução contratual, fortalecimento dos procedimentos de fiscalização e incremento da capacidade de monitoramento dos resultados alcançados.

A contratação também proporcionará ganhos relevantes em termos de economicidade e gestão dos recursos públicos, reduzindo custos associados à ociosidade da força de trabalho e promovendo maior aderência entre a despesa realizada e a demanda efetivamente atendida. O modelo permitirá otimizar a aplicação dos recursos financeiros, racionalizar os custos de manutenção urbana e apoio operacional e ampliar a produtividade dos serviços executados, especialmente em períodos de maior demanda decorrentes da sazonalidade turística.

Do ponto de vista da prestação dos serviços públicos, espera-se melhoria das condições de conservação dos espaços públicos, incremento da capacidade de atendimento à população, maior rapidez na execução das demandas operacionais e ampliação da capacidade de resposta da Administração diante de situações extraordinárias, eventos, necessidades emergenciais e períodos de alta temporada. Tais resultados contribuirão para a elevação da qualidade dos serviços disponibilizados aos cidadãos e visitantes do Município.

Por fim, a solução fortalece a capacidade institucional da Administração Municipal ao permitir maior especialização na execução dos serviços, melhor utilização da força de trabalho, incremento da eficiência administrativa e observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, gerando benefícios permanentes para a gestão municipal e para a coletividade atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- consolidação dos quantitativos demandados pelas secretarias municipais;
- realização da pesquisa de preços;
- elaboração do Termo de Referência;
- definição dos fiscais e gestores do contrato;
- capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização;
- definição dos indicadores de desempenho;
- implantação dos procedimentos de controle e medição;
- preparação dos fluxos administrativos de acompanhamento contratual;
- definição dos parâmetros de utilização da ferramenta tecnológica de gestão e fiscalização.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

☒ VIÁVEL

15.1 JUSTIFICATIVA

Com base nas análises técnicas, operacionais, jurídicas e econômicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável.

A solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo e benefício, garantindo o atendimento das necessidades administrativas do Município de Canavieiras com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal.

A contratação permitirá maior flexibilidade operacional, melhor adequação às demandas sazonais do Município, redução dos custos decorrentes de ociosidade da força de trabalho, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização contratual e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Sob a perspectiva da eficácia, a solução permite atingir os objetivos definidos pela Administração.

Sob a perspectiva da efetividade, a solução possui potencial para gerar os resultados esperados em termos de melhoria dos serviços públicos e fortalecimento da capacidade operacional do Município.

Sob a perspectiva da eficiência, possibilita melhor utilização dos recursos disponíveis.

Sob a perspectiva da economicidade, apresenta a melhor relação custo-benefício dentre as alternativas avaliadas, justificando sua adoção pela Administração Municipal.

16. RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<Nome do integrante técnico> Matrícula nº xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>	<Nome do integrante requisitante> Matrícula nº xxxxxx <Local>, <dia> de <mês> de <ano>

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da lei n. 14.133/2021.

AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL - § 3º do art. 11)

<nome da autoridade>
Matrícula nº xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ANEXO I

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

1. OBJETIVO

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para os principais eventos capazes de comprometer a adequada execução da contratação de serviços continuados de apoio operacional, administrativo, conservação, manutenção e suporte às atividades da Administração Municipal de Canavieiras, executados mediante modelo híbrido de contratação, contemplando serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e serviços remunerados por demanda.

A gestão dos riscos busca aumentar a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos pela contratação, assegurar a continuidade dos serviços públicos, fortalecer os mecanismos de controle e reduzir potenciais impactos financeiros, operacionais, trabalhistas e jurídicos para a Administração.

2. DOS RISCOS LEVANTADOS.

Pela natureza do objeto descrito no ETP, eu estruturaria a análise em cinco grandes grupos de riscos:

1. Riscos de Planejamento e Dimensionamento

Risco: Quantitativos insuficientes para atendimento das demandas operacionais.

Causa: Subdimensionamento da necessidade ou aumento inesperado da demanda decorrente da sazonalidade turística.

Impacto: Interrupção ou redução da capacidade operacional da Administração.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Mitigação: Utilização de quantitativos estimativos fundamentados em histórico de execução, previsão de serviços por demanda e possibilidade de acionamento gradual das horas contratadas.

Risco: Superdimensionamento da contratação.

Causa: Estimativas superiores à necessidade real.

Impacto: Baixa eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Mitigação: Utilização de modelo híbrido que transfere parte relevante da contratação para remuneração vinculada à efetiva execução dos serviços.

2. Riscos Trabalhistas e Previdenciários

Risco: Inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Causa: Dificuldades financeiras da empresa ou má gestão dos encargos trabalhistas.

Impacto: Responsabilização subsidiária da Administração e passivos trabalhistas.

Probabilidade: Média.

Impacto: Muito Alto.

Mitigação: Fiscalização mensal das obrigações trabalhistas, retenções contratuais quando cabíveis, exigência de documentação comprobatória e acompanhamento permanente da regularidade da contratada.

Risco: Encerramento do contrato sem recursos suficientes para pagamento das verbas rescisórias dos empregados vinculados aos postos com dedicação exclusiva.

Causa: Rescisão antecipada, falência, recuperação judicial ou incapacidade financeira da contratada.

Impacto: Judicialização, passivo trabalhista e comprometimento da continuidade dos serviços.

Probabilidade: Média.

Impacto: Muito Alto.

Mitigação: Instituição de Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, destinada à retenção das provisões relativas a férias, 13º salário, FGTS, multa rescisória e demais verbas trabalhistas dos profissionais vinculados à execução contratual.

Esse é um dos riscos mais relevantes da contratação e justifica tecnicamente a adoção da conta vinculada.

3. Riscos Operacionais

Risco: Interrupção da prestação dos serviços.

Causa: Abandono contratual, insuficiência de pessoal ou incapacidade operacional da contratada.

Impacto: Paralisação de atividades essenciais do Município.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Mitigação: Exigência de capacidade operacional mínima, fiscalização permanente, previsão de sanções e plano de transição contratual.

Risco: Baixa qualidade dos serviços executados.

Causa: Falhas de supervisão ou deficiência técnica das equipes.

Impacto: Prejuízo à população e aumento dos custos de retrabalho.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Mitigação: Indicadores de desempenho, fiscalização contratual e avaliação periódica da execução.

4. Riscos de Fiscalização e Controle

Risco: Pagamento por serviços não executados ou executados parcialmente.

Causa: Fragilidade dos mecanismos de medição e comprovação da execução.

Impacto: Dano ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



Probabilidade: Média.

Impacto: Muito Alto.

Mitigação: Implantação obrigatória de sistema informatizado de gestão operacional com emissão de ordens de serviço, controle de produtividade, georreferenciamento, registro fotográfico, controle de jornada e relatórios gerenciais.

Esse risco justifica diretamente a exigência tecnológica prevista no item 5 do ETP. Sem um sistema informatizado, a fiscalização de um contrato dessa dimensão torna-se excessivamente dependente de controles manuais e vulnerável a inconsistências. ETP.docx

Risco: Dificuldade de rastreabilidade das atividades executadas.

Causa: Execução descentralizada em diversos órgãos e localidades.

Impacto: Fragilidade na medição, fiscalização e liquidação da despesa.

Probabilidade: Alta.

Impacto: Alto.

Mitigação: Utilização obrigatória de plataforma tecnológica integrada de gestão contratual e operacional.

5. Riscos Jurídicos e de Conformidade

Risco: Sobreposição entre atividades terceirizadas e cargos integrantes da estrutura administrativa municipal.

Causa: Definição inadequada das atribuições contratadas.

Impacto: Questionamentos pelos órgãos de controle e risco de nulidade parcial da contratação.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Mitigação: Exclusão prévia das atividades potencialmente conflitantes com cargos públicos e limitação da contratação às atividades acessórias, instrumentais e operacionais, conforme reavaliação promovida pelo Município. ETP.docx

Risco: Utilização inadequada do regime por demanda.

Causa: Emissão de ordens de serviço sem adequada justificativa ou controle.

Impacto: Glosas, apontamentos de órgãos de controle e dificuldades de comprovação da economicidade.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Mitigação: Formalização de ordens de serviço, critérios objetivos de acionamento e rastreabilidade integral pelo sistema de gestão.

3. RISCOS CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



A análise realizada demonstra que os riscos classificados como críticos concentram-se em três áreas estratégicas:

a) Passivos Trabalhistas

A contratação envolve quantitativo expressivo de profissionais vinculados ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, circunstância que eleva a exposição da Administração aos riscos decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e rescisórias pela contratada.

Em razão desse cenário, recomenda-se a adoção obrigatória da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, destinada à segregação dos recursos necessários ao pagamento das verbas trabalhistas provisionadas ao longo da execução contratual.

b) Controle da Execução Contratual

A dispersão geográfica dos serviços, a quantidade de profissionais envolvidos e a coexistência de atividades executadas por posto e por demanda elevam significativamente a complexidade da fiscalização contratual.

Para mitigação desse risco, deverá ser exigida solução tecnológica capaz de permitir rastreabilidade integral da execução dos serviços, controle de jornadas, emissão de ordens de serviço, armazenamento de evidências fotográficas, georreferenciamento e geração de relatórios gerenciais.

c) Continuidade dos Serviços Públicos

Considerando que parcela dos serviços possui caráter essencial para o funcionamento da Administração Municipal, eventual interrupção da execução contratual poderá causar prejuízos relevantes à coletividade.

A mitigação desse risco será realizada mediante acompanhamento permanente da capacidade operacional da contratada, fiscalização preventiva e utilização do modelo híbrido de execução, que proporciona maior flexibilidade para absorção de oscilações de demanda.

4. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que os riscos identificados são compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação pretendida e podem ser adequadamente administrados mediante a adoção das medidas mitigadoras previstas nesta matriz, especialmente a utilização de conta vinculada para provisões trabalhistas, a implantação de sistema informatizado de gestão e fiscalização contratual e a manutenção do modelo híbrido de execução dos serviços.

As medidas propostas reduzem significativamente a exposição da Administração a riscos financeiros, trabalhistas, operacionais e jurídicos, fortalecendo a governança da contratação e contribuindo para a obtenção dos resultados pretendidos.